



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Preliminar: Tomada de Contas Ordinária referente ao Contrato nº 242/2013, em cumprimento à Decisão Singular (Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017)

Membros da equipe de auditoria

Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, julho de 2022





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 242/2013 - SETPU 6	
3. DA ANÁLISE.....	11
3.1. Pagamento/recebimento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado.....	11
3.1.1. Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria).....	11
3.1.2. Manifestação SINFRA: Ofício nº 861/2021/GC/JCN	13
3.1.3. Da análise.....	14
3.2. Pagamento de serviços medidos em quantidade diferente dos efetivamente executados (Medição em duplicidade referente ao serviço de remoção e construção de cerca).....	33
3.2.1. Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria).....	33
3.2.2. Manifestação SINFRA: Ofício nº 861/2021/GC/JCN	33
3.2.3. Da análise.....	34
3.3. Pagamento de serviços medidos em quantidade diferente dos efetivamente executados (Adoção na medição do serviço de “escavação, carga e transporte” de fator de empolamento médio de 1,25 não sustentado por ensaios laboratoriais, para se obter o volume retirado na área de empréstimo e aplicado na pista”).....	36
3.3.1. Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria).....	36
3.3.2. Manifestação SINFRA: Ofício nº 861/2021/GC/JCN	37
3.3.3. Da análise.....	38
3.4. Pagamento de serviços medidos em quantidade diferente dos efetivamente executados (Adoção na medição dos serviços de “transporte de base e sub-base de valores médios para a densidade máxima do material, não confirmados por ensaios laboratoriais).....	40
3.4.1. Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria).....	40
3.4.2. Manifestação SINFRA: Ofício nº 861/2021/GC/JCN	40
3.4.3. Da análise.....	41
4. CONCLUSÃO	48
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	50





PROCESSO N°:	198480/2018
ASSUNTO:	Tomada de Contas Ordinária referente ao Contrato nº 242/2013, em cumprimento à Decisão Singular (Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017)
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
GESTOR:	Marcelo de Oliveira e Silva
RELATOR:	Conselheiro Guilherme Antônio Maluf
EQUIPE TÉCNICA¹:	Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo Jorge Vanzelote Barquette - Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada em razão da Decisão constante nos autos do Processo nº 317381/2017², que tratou de Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria, em que foram analisados 10 (dez) contratos de obras rodoviárias, incluindo o Contrato nº 242/2013, objeto desta TCO.

Registra-se que o Contrato nº 242/2013 tem por objeto a execução de obras e serviços de pavimentação de rodovia, da Rodovia MT- 326, Trecho: Cocalinho (Divisa MT-GO) – Nova Nazaré, Subtrecho: Cocalinho (Divisa MTGO) – Entº MT-411, Lote 01, Segmento 02, com extensão de 35,246 Km.

1. INTRODUÇÃO

Preliminarmente, faz-se necessário apresentar as situações encontradas abordadas nos autos do Processo nº 317381/2017 e relacionadas ao Contrato nº 242/2013, que foram as seguintes:

- *Nos contratos 02/2011, 02/2013 e **242/2013** constam nas medições apresentadas que o valor utilizado para pagamento dos materiais betuminosos adquiridos (CM-30 e RR2C) para a execução da obra foram superiores aos valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo. Tal fato caracteriza o superfaturamento dos valores pagos*

¹ Ordem de Serviço nº 2775/2022

² Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017





por esses insumos. No Anexo 13 (contrato 02/2011), Anexo 14 (contrato 02/2013) e Anexo 15 (**contrato 242/2013**) foram apresentados cálculos indicando os quantitativos faturados e os cálculos da Equipe Técnica com os valores efetivamente medidos e pagos comparando com os valores de referências de mercado. Neste cálculo obtiveram-se os seguintes valores pagos a maior para cada um dos contratos: **Contrato 242/2013** pago a maior R\$ 191.805,13 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 504.518,24 (fl. 47 do Doc. nº 328133/2017 – Processo nº 317381/2017);

- *No contrato 242/2013 foi detectado o pagamento de serviços que não foram devidamente comprovados. A tabela do anexo 15 demonstra que foram medidos e pagos 761 metros lineares de recomposição de cerca em duplicidade, ou seja, constaram em mais de uma medição o mesmo trecho e do mesmo lado da Rodovia. O valor pago a maior, demonstrado no referido Anexo foi de 25.242,37.*
- *Para os contratos 02/2011, 02/2013 e **242/2013**, nas medições referentes aos serviços de escavação, carga e transportes de material de empréstimo adotou-se o fator de empolamento médio de 1,25 para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo a partir do volume aplicado na pista. Na inspeção realizada pela equipe técnica não foram apresentados os ensaios que deveriam ter sido realizados durante a execução das obras. A adoção de índice médio para o fator de empolamento, que é prática recorrente nos contratos da SINFR/MT, possibilita o pagamento de valores acima dos efetivamente executados. Tal situação é também praticada na medição do transporte de material de base e sub base para o qual adotou-se valor médio para a densidade máxima não confirmada em ensaios de laboratórios.*

Diante dos fatos e com fins de instruir o presente processo de Tomada de Contas Ordinária, a equipe técnica desta SECEX-OBRAS propôs ao Excelentíssimo





Conselheiro Relator que fosse expedido ofício ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística para que se manifestasse em face dos apontamentos relacionados ao IC nº 242/2013, conforme exposto a seguir:

3 Conclusão e proposta de encaminhamento

Visando alcançar o objetivo desta Tomada de Contas, verifica-se ser oportuno buscar junto à Sinfra informações em razão do que foi constatado no âmbito do Contrato nº 242/2013, conforme relatado no Processo nº 317381/2017.

Sendo assim, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, expedir ofício à Sinfra, na pessoa do atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, encaminhando-lhe cópia da presente informação técnica, para que se manifeste, com as documentações comprobatórias que entender pertinentes, acerca dos apontamentos relativos ao Contrato nº 242/2013 conforme Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2013:

- 1) Prática de valores dos materiais betuminosos superiores aos referenciais da ANP;
- 2) Medição em duplicidade referente ao serviço de remoção e construção de cerca;
- 3) Adoção na medição do serviço de “escavação, carga e transporte” de fator de empolamento médio de 1,25, não sustentado por ensaios laboratoriais, para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista;
- 4) Adoção na medição dos serviços de “transporte de base e sub-base” de valores médios para a densidade máxima do material, não confirmados por ensaios laboratoriais;

Fonte: Fls. 4/5 do Doc. nº 249830/2021

Neste contexto, é apresentado a seguir um quadro com as informações referentes ao número do ofício de notificação, além do número do documento Control-P vinculado à manifestação do secretário.

Responsável Notificado	Ofício de notificação		Manifestação
	Nº	Data recebimento	
Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário da SINFRA/MT	Nº 861/2021/GC/JCN de 23/11/2021 (Doc. nº 259366/2021)	24/11/2021	Doc. nº 17288/2022





2. INFORMAÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 242/2013 - SETPU

O Contrato nº 242/2013, decorrente da Concorrência Pública nº 014/2013, tem por objeto a execução de obras e serviços de pavimentação de rodovia, da Rodovia MT- 326, Trecho: Cocalinho (Divisa MT-GO) – Nova Nazaré, Subtrecho: Cocalinho (Divisa MTGO) – Entº MT-411, Lote 01, Segmento 02, com extensão de 35,246 Km.

Registra-se que o extrato do Instrumento Contratual nº 242/2013 – SETPU foi publicado em 19/08/2013:

<p>Extrato do Instrumento Contratual Nº 242/2013/00/00 - SETPU Processo nº 190876/2013-SETPU Modalidade: Concorrência Pública nº 014/2013 , Objeto do Contrato: Execução de Obras e Serviços de Pavimentação de Rodovia, da Rodovia MT- 326, Trecho: Cocalinho (Divisa MT/GO) – Nova Nazaré, Subtrecho: Cocalinho (Divisa MT/GO) – Entº MT-411, Lote 01, Segmento 02 (Estaca 2062 + 19,467m a Estaca 3825 + 5,914m), com extensão de 35,246 Km Prazo: 630(seiscentos e trinta) dias consecutivos. Valor R\$ 63.850.025,42 (sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos). Dotação: 25101.0001.26.782.338.5148.0400.44000000.151.6.1, NE n.º 25101.0001.13.001710-9 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) PARTES: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA</p>
--

Fonte: D.O.E nº 26111, pág. 12

Ademais, a ordem de início de serviços foi expedida em 10/06/2014, posteriormente ocorreram paralisações e reinícios da obra, conforme exposto abaixo:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO	DATA
Ordem de início de serviço	INICIADA SUOT/O.I.S/Nº 070/2014	10/06/2014
Ordem de paralisação de serviço	PARALISADA SUOT/O.P./Nº 110/2014	30/06/2014
Ordem de reinício de serviço	REINICIADA SUOT/O.R./Nº 015/2015	04/05/2015
Ordem de paralisação de serviço	PARALISADA SUEF III/O.P.S/Nº 003/2018	06/09/2018
Ordem de reinício de serviço	REINICIADA SUEF/SAOR/O.R.S/Nº 006/2020	04/03/2020

Fonte: Sistema Geo-Obras

Conforme consta na NOTA TÉCNICA Nº NTS48761522 de Abril/2022, elaborada pela Supervisora Engenho Projetos e Construções, foram formalizados os seguintes Termos Aditivos:

TERMO ADITIVO	CELEBRAÇÃO / OBJETIVO / PUBLICAÇÃO
nº 242/2013/01/01-SINFRA	a. Data de celebração: 09 de novembro de 2015. b. Objetivo: Devolver 308 (trezentos e oito) dias ao prazo de Execução com término previsto em 03/01/2017, assim como devolver 308 (trezentos e oito) dias e aditar 319 (trezentos e dezenove) dias ao prazo de Vigência com término previsto em 24/04/2017.





nº 242/2013/01/02-SINFRA	a. Data de celebração: 11 de outubro de 2016. b. Objetivo: Aditar ao prazo de Execução 362 (trezentos e sessenta e dois) dias, totalizando 1300 (mil e trezentos) dias, com previsão de término em 31/12/2017 e aditar ao prazo de Vigência 429 (quatrocentos e vinte e nove) dias, totalizando 1776 (mil e setecentos e setenta e seis) dias, com previsão de término em 30/06/2018. c. Data de publicação: 27 de outubro de 2016.
nº 242/2013/01/03-SINFRA	a. Data de celebração: 26 de junho de 2018. b. Objetivo: Aditar ao prazo de Execução 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, totalizando 1574 (mil e quinhentos e setenta e quatro) dias, com previsão de término em 01/10/2018 e aditar ao prazo de Vigência 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, totalizando 2050 (dois mil e cinquenta) dias, com previsão de término em 31/03/2019. c. Data de publicação: 29 de junho de 2018.
nº 242/2013/01/04-SINFRA	a. Data de celebração: 29 de março de 2019. b. Objetivo: Aditar ao prazo de Vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, totalizando 2415 (dois mil e quatrocentos e quinze) dias, com previsão de término em 30/03/2020. c. Data de publicação: 10 de abril de 2019.
nº 242/2013/01/05-SINFRA	a. Data de celebração: 20 de setembro de 2019. b. Objetivo: Devolver 25 (vinte e cinco) ao prazo de Execução e aditar o prazo de Execução em 340 (trezentos e quarenta) dias, totalizando 1914 (mil e novecentos e quatorze), com término previsto em 05/05/2020 e aditar o prazo de Vigência em 128 (cento e vinte e oito) dias, totalizando 2543 (dois mil e quinhentos e quarenta e três) dias, com término previsto em 05/08/2020). c. Data de publicação: 24 de setembro de 2019.
nº 242/2013/01/06-SINFRA	a. Data de celebração: 05 de agosto de 2020. b. Objetivo: Aditar ao prazo de Vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, totalizando 2908 (dois mil e novecentos e oito) dias, com término previsto em 05/08/2021. c. Data de publicação: 10 de agosto de 2020.
nº 242/2013/01/07-SINFRA	a. Data de celebração: 24 de junho de 2021. b. Objetivo: Aditar ao prazo de Vigência 120 (cento e vinte) dias, totalizando 3145 (três mil, cento e quarenta e cinco) dias, com término previsto em 30/03/2022 e aditar 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução. Totalizando 2034 (dois mil e trinta e quatro) dias, com término previsto para o dia 30/12/2021. c. Data de publicação: 28 de junho de 2021.
nº 242/2013/01/08-SINFRA	a. Data de celebração: 19 de outubro de 2021. Objetivo: Aditar o valor de R\$12.014.400,96 (doze milhões, quatorze mil, quatrocentos reais e noventa e seis centavos), correspondente a 18,88% de acréscimo, e suprimir o valor de R\$2.000.199,88 (dois milhões, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 3,14% de supressão. c. Data de publicação: 21 de outubro de 2021.

Por fim, verifica-se que o contrato está em vigência e que, até 30/06/2022 foram elaboradas/pagas 49 (quarenta e nove) medições à preços iniciais, conforme especificados abaixo:

CONTROLE DE PAGAMENTOS (PI)					
Medição	Valor medido (R\$)	EMP	NOB	Valor (R\$)	Data
1ª Medição	R\$ 324.656,00	25101.0001.15.000273-2	25101.0001.15.000542-6	R\$ 324.656,00	15/05/2015
2ª Medição	R\$ 1.019.224,70	25101.0001.15.000192-2	25101.0001.15.002614-8	R\$ 1.019.224,70	06/11/2015
3ª Medição	R\$ 1.184.763,63	25101.0001.15.000192-2	25101.0001.15.002615-6	R\$ 1.184.763,63	06/11/2015
4ª Medição	R\$ 3.530.144,25	25101.0001.15.000192-2	25101.0001.15.002945-7	R\$ 3.530.144,25	09/12/2015
5ª Medição	R\$ 3.013.121,74	25101.0001.15.000192-2	25101.0001.15.003127-3	R\$ 3.013.121,74	16/12/2015
6ª Medição	R\$ 220.353,77	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.000619-3	R\$ 3.084,95	14/04/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.000625-8	R\$ 217.268,82	14/04/2016
7ª Medição	R\$ 282.290,67	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.000618-5	R\$ 3.952,07	14/04/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.000622-3	R\$ 278.338,60	14/04/2016
8ª Medição	R\$ 2.002.336,01	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.001157-1	R\$ 28.032,70	11/05/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.001158-8	R\$ 1.974.303,31	11/05/2016
9ª Medição	R\$ 3.701.356,05	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.002476-0	R\$ 3.649.537,07	27/07/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.002483-3	R\$ 51.818,98	27/07/2016
10ª Medição	R\$ 1.506.996,86	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.002479-5	R\$ 21.097,95	27/07/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.002484-1	R\$ 1.485.898,91	27/07/2016
11ª Medição	R\$ 2.280.592,31	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.002944-4	R\$ 2.248.664,02	29/08/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.002945-2	R\$ 31.928,29	29/08/2016
12ª Medição	R\$ 2.700.905,00	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.003564-9	R\$ 37.812,67	16/09/2016





CONTROLE DE PAGAMENTOS (PI)					
Medição	Valor medido (R\$)	EMP	NOB	Valor (R\$)	Data
13ª Medição	R\$ 2.025.311,15	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.003565-7	R\$ 2.663.092,33	16/09/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.004132-0	R\$ 1.996.956,79	19/10/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.004586-5	R\$ 28.354,36	18/11/2016
14ª Medição	R\$ 2.405.681,42	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.004133-9	R\$ 2.372.001,88	19/10/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.004585-7	R\$ 33.679,54	18/11/2016
15ª Medição	R\$ 1.582.449,58	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.004775-2	R\$ 22.154,29	29/11/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.004776-0	R\$ 1.560.295,29	29/11/2016
16ª Medição	R\$ 2.320.045,27	25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.005304-3	R\$ 32.480,63	21/12/2016
		25101.0001.16.000186-6	25101.0001.16.005305-1	R\$ 2.287.564,64	21/12/2016
17ª Medição	R\$ 22.400,00	25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004221-3	R\$ 313,60	11/07/2017
		25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004223-1	R\$ 22.086,40	11/07/2017
18ª Medição	R\$ 19.200,00	25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004222-1	R\$ 268,80	11/07/2017
		25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004225-6	R\$ 18.931,20	11/07/2017
19ª Medição	R\$ 8.000,00	25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004220-5	R\$ 7.888,00	11/07/2017
		25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004224-8	R\$ 112,00	11/07/2017
20ª Medição	R\$ 1.291.971,71	25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004226-4	R\$ 1.273.884,11	11/07/2017
		25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004227-2	R\$ 18.087,60	11/07/2017
21ª Medição	R\$ 1.416.378,71	25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004411-9	R\$ 19.829,30	11/07/2017
		25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.004412-7	R\$ 1.396.549,41	11/07/2017
22ª Medição	R\$ 5.180.311,00	25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.005176-1	R\$ 72.524,35	26/07/2017
		25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.005177-8	R\$ 5.107.786,65	26/07/2017
23ª Medição	R\$ 801.837,37	25101.0001.17.000371-2	25101.0001.17.006883-2	R\$ 154.217,48	27/09/2017
		25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.006884-0	R\$ 612.339,05	27/09/2017
		25101.0001.17.000372-0	25101.0001.17.006885-9	R\$ 35.280,84	27/09/2017
24ª Medição	R\$ 559.215,25	25101.0001.17.000371-2	25101.0001.17.006886-7	R\$ 24.605,47	27/09/2017
		25101.0001.17.000371-2	25101.0001.17.006890-5	R\$ 534.609,78	27/09/2017
25ª Medição	R\$ 2.575.653,39	25101.0001.17.000371-2	25101.0001.17.007047-0	R\$ 113.328,75	06/10/2017
		25101.0001.17.000371-2	25101.0001.17.007048-9	R\$ 2.462.324,64	06/10/2017
26ª Medição	R\$ 6.001.293,41	25101.0001.17.003622-1	25101.0001.17.007650-9	R\$ 264.056,91	07/11/2017
		25101.0001.17.003622-1	25101.0001.17.007651-7	R\$ 1.631.727,93	07/11/2017
		25101.0001.17.000371-2	25101.0001.17.008201-0	R\$ 1.400.000,00	14/11/2017
		25101.0001.17.004407-9	25101.0001.17.008550-8	R\$ 2.705.508,57	12/12/2017
27ª Medição	R\$ 126.271,87	25101.0001.18.000305-0	25101.0001.18.003647-5	R\$ 120.715,91	27/07/2018
		25101.0001.18.000305-0	25101.0001.18.004010-3	R\$ 5.555,96	08/08/2018
28ª Medição	-	-	-	R\$ -	-
29ª Medição	R\$ 147.061,66	25101.0001.20.000204-8	25101.0001.20.005592-1	R\$ 140.590,95	04/11/2020
		25101.0001.20.000204-8	25101.0001.20.005594-8	R\$ 6.470,71	04/11/2020
30ª Medição	R\$ 220.340,58	25101.0001.20.000204-8	25101.0001.20.006402-5	R\$ 9.694,98	03/12/2020
		25101.0001.20.000204-8	25101.0001.20.006403-3	R\$ 210.645,60	03/12/2020
31ª Medição	R\$ 327.168,03	25101.0001.20.000204-8	25101.0001.20.006716-4	R\$ 312.772,64	15/12/2020
		25101.0001.20.000204-8	25101.0001.20.006717-2	R\$ 14.395,39	15/12/2020
32ª Medição	R\$ 505.312,13	25101.0001.20.000204-8	25101.0001.21.000355-6	R\$ 22.233,73	01/02/2021
		25101.0001.20.000204-8	25101.0001.21.000356-4	R\$ 483.078,40	01/02/2021
33ª Medição	R\$ 53.306,78	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.000770-5	R\$ 50.961,28	22/02/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.000771-3	R\$ 2.345,50	22/02/2021
34ª Medição	R\$ 30.722,44	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.001787-5	R\$ 1.351,79	27/04/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.001788-3	R\$ 29.370,65	27/04/2021
35ª Medição	R\$ 345.918,23	25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.002014-0	R\$ 15.220,40	06/05/2021
		25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.002015-9	R\$ 330.697,83	06/05/2021
36ª Medição	R\$ 260.030,25	25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.002424-3	R\$ 248.588,92	19/05/2021
		25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.007155-1	R\$ 11.441,33	11/11/2021
37ª Medição	R\$ 7.051,80	25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.003634-9	R\$ 31,03	01/07/2021
		25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.003636-5	R\$ 7.020,77	01/07/2021





CONTROLE DE PAGAMENTOS (PI)					
Medição	Valor medido (R\$)	EMP	NOB	Valor (R\$)	Data
38ª Medição	R\$ 373.278,13	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.004316-7	R\$ 16.424,24	28/07/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.004317-5	R\$ 356.853,89	28/07/2021
39ª Medição	R\$ 1.897.333,96	25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.005514-9	R\$ 1.813.851,27	13/09/2021
		25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.006485-7	R\$ 83.482,69	15/10/2021
40ª Medição	R\$ 463.631,03	25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.006314-1	R\$ 445.781,24	07/10/2021
		25101.0001.21.000622-1	25101.0001.21.006317-6	R\$ 17.849,79	07/10/2021
41ª Medição	R\$ 475.748,68	25101.0001.21.001804-1	25101.0001.21.007116-0	R\$ 457.432,36	10/11/2021
		25101.0001.21.001804-1	25101.0001.21.007117-9	R\$ 18.316,32	10/11/2021
42ª Medição	R\$ 4.038.039,41	25101.0001.21.001804-1	25101.0001.21.007717-7	R\$ 3.993.620,98	30/11/2021
		25101.0001.21.001804-1	25101.0001.21.007840-8	R\$ 44.418,43	06/12/2021
43ª Medição	R\$ 4.045.607,15	25101.0001.21.001804-1	25101.0001.21.008559-5	R\$ 44.501,68	28/12/2021
		25101.0001.21.001804-1	25101.0001.21.008560-9	R\$ 2.983.674,88	28/12/2021
		25101.0001.21.001804-1	25101.0001.21.008688-5	R\$ 1.017.430,59	29/12/2021
44ª Medição	R\$ 3.831.709,55	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.22.001468-9	R\$ 26.495,66	10/03/2022
		25101.0001.21.002491-0	25101.0001.22.001469-7	R\$ 389.621,35	10/03/2022
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.22.001470-0	R\$ 16.859,52	10/03/2022
		25101.0001.21.001804-1	25101.0001.22.001471-9	R\$ 1.156.845,06	10/03/2022
		25101.0001.21.002976-9	25101.0001.22.001472-7	R\$ 2.000.000,00	10/03/2022
		25101.0001.21.002473-2	25101.0001.22.001473-5	R\$ 241.887,96	10/03/2022
45ª Medição	R\$ 704.450,01	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.22.001396-8	R\$ 701.350,43	08/03/2022
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.22.001397-6	R\$ 3.099,58	08/03/2022
46ª Medição	R\$ 1.546.268,18	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.002210-1	R\$ 6.803,58	01/04/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.002211-8	R\$ 1.539.464,60	01/04/2022
47ª Medição	R\$ 1.617.084,75	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.002920-1	R\$ 1.609.969,58	25/04/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.002921-1	R\$ 7.115,17	25/04/2022
48ª Medição	R\$ 244.755,05	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.00420891	R\$ 243.678,13	01/06/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.004207-0	R\$ 1.076,92	01/06/2022
49ª Medição	R\$ 980.944,46	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.0051207	R\$ 976.628,30	24/06/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.005119-3	R\$ 4.316,16	24/06/2022
VALOR TOTAL	R\$ 70.218.523,38	-	-	R\$ 70.218.523,38	-

Abaixo, segue os dados referentes às medições de reajustamento:

CONTROLE DE PAGAMENTOS (REAJUSTE)					
Medição	Valor medido (R\$)	EMP	NOB	Valor (R\$)	Data
1ª Medição	R\$ 24.349,19	25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000477-8	R\$ 23.496,97	04/04/2016
		25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000483-2	R\$ 852,22	04/04/2016
2ª Medição	R\$ 126.587,69	25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000480-8	R\$ 122.157,12	04/04/2016
		25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000481-6	R\$ 4.430,57	04/04/2016
3ª Medição	R\$ 147.147,96	25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000478-6	R\$ 5.150,18	04/04/2016
		25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000482-4	R\$ 141.997,78	04/04/2016
Correção reajuste 3ª Med	R\$ 121.083,12	-	-	R\$ -	-
4ª Medição	R\$ 799.224,65	25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000479-4	R\$ 771.251,79	04/04/2016
		25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000484-0	R\$ 27.972,86	04/04/2016
5ª Medição	R\$ 669.726,66	25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000962-1	R\$ 660.350,49	05/05/2016
		25101.0001.15.001478-1	25101.0001.16.000964-8	R\$ 9.376,17	05/05/2016
6ª Medição	R\$ 35.106,45	25101.0001.16.001084-9	25101.0001.17.000396-1	R\$ 34.614,96	17/03/2017
		25101.0001.16.001084-9	25101.0001.17.000400-1	R\$ 491,49	17/03/2017
7ª Medição	R\$ 44.385,09	25101.0001.17.000782-3	25101.0001.17.002386-3	R\$ 43.763,70	22/05/2017
		25101.0001.17.000782-3	25101.0001.17.002388-1	R\$ 621,39	22/05/2017
8ª Medição	R\$ 453.328,86	25101.0001.17.000782-3	25101.0001.17.002387-1	R\$ 446.982,26	22/05/2017
		25101.0001.17.000782-3	25101.0001.17.002390-1	R\$ 6.346,60	22/05/2017





CONTROLE DE PAGAMENTOS (REAJUSTE)					
Medição	Valor medido (R\$)	EMP	NOB	Valor (R\$)	Data
9ª Medição	R\$ 836.278,13	25101.0001.17.000782-3	25101.0001.17.002385-5	R\$ 824.570,24	22/05/2017
		25101.0001.17.000782-3	25101.0001.17.002389-8	R\$ 11.707,89	22/05/2017
10ª Medição	R\$ 340.379,28	25101.0001.17.000782-3	25101.0001.17.002380-4	R\$ 4.765,31	22/05/2017
		25101.0001.17.000782-3	25101.0001.17.002384-7	R\$ 335.613,97	22/05/2017
11ª Medição	R\$ 407.096,36	25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003005-3	R\$ 401.397,01	12/06/2017
		25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003010-1	R\$ 5.699,35	12/06/2017
12ª Medição	R\$ 578.010,85	25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003004-5	R\$ 569.918,70	12/06/2017
		25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003006-1	R\$ 8.092,15	12/06/2017
13ª Medição	R\$ 427.571,36	25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003012-6	R\$ 421.585,36	12/06/2017
		25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003013-4	R\$ 5.986,00	12/06/2017
14ª Medição	R\$ 534.333,49	25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003003-7	R\$ 7.480,67	12/06/2017
		25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003009-6	R\$ 526.852,82	12/06/2017
15ª Medição	R\$ 595.506,98	25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003008-8	R\$ 706.557,84	12/06/2017
		25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003011-8	R\$ 10.032,26	12/06/2017
16ª Medição	R\$ 692.306,87	25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003007-1	R\$ 9.692,30	12/06/2017
		25101.0001.17.000904-4	25101.0001.17.003015-0	R\$ 682.614,57	12/06/2017
17ª Medição	R\$ 6.070,40	25101.0001.17.002980-0	25101.0001.17.009161-3	R\$ 267,10	14/12/2017
		25101.0001.17.002980-0	25101.0001.17.009169-9	R\$ 5.803,30	14/12/2017
18ª Medição	R\$ 5.203,20	25101.0001.17.002980-0	25101.0001.17.009154-0	R\$ 4.974,26	14/12/2017
		25101.0001.17.002980-0	25101.0001.17.009164-8	R\$ 228,94	14/12/2017
19ª Medição	R\$ 2.168,00	25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009578-3	R\$ 95,39	15/12/2017
		25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009586-4	R\$ 2.072,61	15/12/2017
20ª Medição	R\$ 350.124,32	25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009580-5	R\$ 15.405,46	15/12/2017
		25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009583-1	R\$ 334.718,86	15/12/2017
21ª Medição	R\$ 383.838,62	25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009645-3	R\$ 16.888,89	18/12/2017
		25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009646-1	R\$ 366.949,73	18/12/2017
22ª Medição	R\$ 1.370.830,29	25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009576-7	R\$ 60.316,53	15/12/2017
		25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009582-1	R\$ 1.310.513,76	15/12/2017
23ª Medição	R\$ 202.558,63	25101.0001.17.003694-7	25101.0001.18.000105-1	R\$ 8.912,57	19/02/2018
		25101.0001.17.003694-7	25101.0001.18.000106-1	R\$ 193.646,06	19/02/2018
24ª Medição	R\$ 141.585,32	25101.0001.17.003694-7	25101.0001.18.000103-5	R\$ 135.355,57	19/02/2018
		25101.0001.17.003694-7	25101.0001.18.000104-3	R\$ 6.229,75	19/02/2018
25ª Medição	R\$ 675.078,67	25101.0001.17.003694-7	25101.0001.17.009551-1	R\$ 29.703,46	14/12/2017
		25101.0001.17.003694-7	25101.0001.17.009552-1	R\$ 645.375,21	14/12/2017
26ª Medição	R\$ 1.771.463,05	25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009581-3	R\$ 1.693.518,68	15/12/2017
		25101.0001.17.004387-0	25101.0001.17.009587-2	R\$ 77.944,37	15/12/2017
27ª Medição	R\$ 30.040,07	25101.0001.18.000454-5	25101.0001.18.002099-4	R\$ 28.718,31	02/05/2018
		25101.0001.18.000454-5	25101.0001.18.002102-8	R\$ 1.321,76	02/05/2018
28ª Medição	R\$ -	-	-	R\$ -	-
29ª Medição	R\$ 72.633,74	25101.0001.20.000200-5	25101.0001.20.005662-6	R\$ 69.437,86	05/11/2020
		25101.0001.20.000200-5	25101.0001.20.005663-4	R\$ 3.195,88	05/11/2020
30ª Medição	R\$ 160.023,18	25101.0001.20.000200-5	25101.0001.20.006467-1	R\$ 152.982,16	09/12/2020
		25101.0001.20.000200-5	25101.0001.20.006468-8	R\$ 7.041,02	09/12/2020
31ª Medição	R\$ 221.713,82	25101.0001.20.000200-5	25101.0001.20.006962-0	R\$ 211.958,41	18/12/2020
		25101.0001.20.000200-5	25101.0001.20.006967-1	R\$ 9.755,41	18/12/2020
32ª Medição	R\$ 305.957,20	25101.0001.20.000200-5	25101.0001.21.000557-5	R\$ 13.462,12	09/02/2021
		25101.0001.20.000200-5	25101.0001.21.000558-3	R\$ 232.167,14	09/02/2021
33ª Medição	R\$ 21.738,50	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.000559-1	R\$ 60.327,94	09/02/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.000807-8	R\$ 20.782,01	23/02/2021
34ª Medição	R\$ 12.528,61	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.000811-6	R\$ 956,49	23/02/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.001886-3	R\$ 11.977,35	03/05/2021
35ª Medição	R\$ 168.736,93	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.001887-1	R\$ 551,26	03/05/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.002331-1	R\$ 161.312,50	17/05/2021





CONTROLE DE PAGAMENTOS (REAJUSTE)					
Medição	Valor medido (R\$)	EMP	NOB	Valor (R\$)	Data
36ª Medição	R\$ 176.035,75	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.002332-8	R\$ 7.424,43	17/05/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.002672-6	R\$ 7.745,57	27/05/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.002673-4	R\$ 168.290,18	27/05/2021
37ª Medição	R\$ 3.557,63	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.003648-9	R\$ 3.518,50	02/07/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.003649-7	R\$ 39,13	02/07/2021
38ª Medição	R\$ 243.052,14	25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.004428-7	R\$ 10.694,29	03/08/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.004429-5	R\$ 232.357,85	03/08/2021
39ª Medição	R\$ 1.013.458,32	25101.0001.21.000990-3	25101.0001.21.005564-5	R\$ 44.592,17	15/09/2021
		25101.0001.21.000990-3	25101.0001.21.005565-3	R\$ 968.866,15	15/09/2021
40ª Medição	R\$ 393.857,66	25101.0001.21.000990-3	25101.0001.21.006385-0	R\$ 15.163,52	13/10/2021
		25101.0001.21.000990-3	25101.0001.21.006386-9	R\$ 378.694,14	13/10/2021
41ª Medição	R\$ 761.038,23	25101.0001.21.000990-3	25101.0001.21.007122-5	R\$ 752.666,81	10/11/2021
		25101.0001.21.000990-3	25101.0001.21.007125-1	R\$ 8.371,42	10/11/2021
42ª Medição	R\$ 3.158.583,92	25101.0001.21.001801-5	25101.0001.21.007784-3	R\$ 1.283.759,70	02/12/2021
		25101.0001.21.000317-4	25101.0001.21.007786-1	R\$ 43.178,43	02/12/2021
		25101.0001.21.000990-3	25101.0001.21.007787-8	R\$ 1.796.901,37	02/12/2021
		25101.0001.21.000990-3	25101.0001.21.007802-5	R\$ 34.744,42	03/12/2021
43ª Medição	R\$ 3.051.687,11	25101.0001.21.002473-2	25101.0001.22.000090-4	R\$ 3.018.118,55	28/01/2022
		25101.0001.21.002473-2	25101.0001.22.000096-3	R\$ 33.568,56	31/01/2022
44ª Medição	R\$ 3.216.803,58	25101.0001.21.002473-2	25101.0001.22.001417-4	R\$ 14.153,93	09/03/2022
		25101.0001.21.002473-2	25101.0001.22.001418-2	R\$ 3.202.649,65	09/03/2022
45ª Medição	R\$ 616.927,28	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.001753-1	R\$ 614.212,80	18/03/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.001754-8	R\$ 2.714,48	18/03/2022
46ª Medição	R\$ 1.041.789,26	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.002453-6	R\$ 4.583,87	11/04/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.002454-4	R\$ 1.037.205,39	11/04/2022
47ª Medição	R\$ 955.804,04	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.003079-1	R\$ 951.598,50	28/04/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.003080-3	R\$ 4.205,54	28/04/2022
48ª Medição	R\$ 171.533,14	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.004204-6	R\$ 170.778,39	01/06/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.004203-8	R\$ 754,75	01/06/2022
49ª Medição	R\$ 752.100,91	25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.005333-1	R\$ 748.791,67	29/06/2022
		25101.0001.22.000301-4	25101.0001.22.005332-3	R\$ 3.309,24	29/06/2022
VALOR TOTAL	R\$ 28.290.944,51	-	-	R\$ 28.290.944,51	-

3. DA ANÁLISE

Para melhor compreensão será replicado o texto exposto no Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 que tratou de Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria, em seguida a manifestação apresentada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

3.1. Pagamento/recebimento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado.

3.1.1. Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade





realizada pela Secex da 5ª Relatoria).

2.5.3 Achado nº 3 - Pagamento de material betuminoso utilizado na obra em preços acima do praticado no mercado.

2.5.3.1 Classificação da irregularidade

JB02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.5.3.2 Situação encontrada

Nos contratos 02/2011, 02/2013 e **242/2013** constam nas medições apresentadas que o valor utilizado para pagamento dos materiais betuminosos adquiridos (CM-30 e RR2C) para a execução da obra foram superiores aos valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo. Tal fato caracteriza o superfaturamento dos valores pagos por esses insumos.

No Anexo 13 (contrato 02/2011), Anexo 14 (contrato 02/2013) e Anexo 15 (contrato 242/2013) foram apresentados cálculos indicando os quantitativos faturados e os cálculos da Equipe Técnica com os valores efetivamente medidos e pagos comparando com os valores de referências de mercado. Neste cálculo obtiveram-se os seguintes valores pagos a maior para cada um dos contratos:

- Contrato 02/2011 pago a maior R\$ 328.339,67 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 619.362,14;
- Contrato 02/2013 pago a maior R\$ 419.361,63 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 476.055,22;
- **Contrato 242/2013 pago a maior R\$ 191.805,13 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 504.518,24.**

Fonte: Fls. 46/47 do Doc. nº 328133/2017 (Processo nº 317381/2017)

IC 242/2013 – GUAXE								
MT 326 - TRECHO Cocalinho Nova Nazaré, segmento 2 – 35,246 KM								
MATERIAL BETUMINOSO								
MATERIAL BETUMINOSO	Preços ANP R\$/t	Preço com BDI 15%	Preço contrato	Diferença a maior preço unitário	Quantidade medida	Superfaturamento	Quantidade contrato	Expectativa de Superfaturamento
CM-30	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 2.467,54	R\$ 419,48	120,10	R\$ 50.378,11	510,58	R\$ 214.179,12
RR-2C	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 1.338,00	R\$ 227,46	300,24	R\$ 68.291,54	1.276,46	R\$ 290.339,12
Total pago a maior						R\$ 191.805,13		
Expectativa de pagamento a maior						R\$ 504.518,24		

Fonte: Fl. 121 do Doc. nº 328133/2017 (Processo nº 317381/2017)





3.1.2. Manifestação SINFRA: Ofício nº 861/2021/GC/JCN

Conforme exposto no quadro referente ao ofício de notificação, o atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, manifestou-se por meio do Doc. nº 17288/2022:

Conforme se vê na Nota Técnica nº 009/2022/SUEF III/SAOR/SINFRA-MT elaborada pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias que encaminhamos em anexo, a implementação das providências cabíveis a Tomadas de Contas Ordinária, Processo 31.738-1/2017 já foram atendidas e para comprovar tal feito, é juntado os Anexos I a V.

Assim, Exmo. Conselheiro Relator, verifica-se que a atual gestão da SINFRA não se quedou inerte, pelo contrário, a partir da determinação contida nos autos do processo 31.738-1/2017, tomou todas as providências legais para o seu atendimento.

Com efeito, entendemos que os apontamentos relativos ao processo 31.738-1/2017, atualmente convertidos nos autos 198480/2018, já foram atendidos, assim requer-se o arquivamento do procedimento, sendo que nos colocamos a disposição para os esclarecimentos adicionais que possam vir a surgir ou sanar eventuais dúvidas.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA
E SILVA:16191366191

Assinado de forma digital por
MARCELO DE OLIVEIRA E
SILVA:16191366191
Dados: 2022.02.24 14:01:15 -04'00'

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT

Fonte: Fl. 03 do Doc. nº 17288/2022

Assim, quanto à possibilidade de ocorrência de dano ao erário em face dos valores utilizados para pagamento dos materiais betuminosos adquiridos para a execução da obra (CM-30 e RR-2C), a SINFRA expôs, por meio da Nota Técnica nº 009/2022/SUEF III/SINFRA-MT, que:





a) "...prática de valores dos materiais betuminosos superiores ao referenciais da ANP";

Considerando a homologação do Parecer nº 1610/SGAC/PGE/2020 em **anexo II**, proferido pela Procuradoria Geral do Estado, que trata sobre a rerratificação dos valores dos materiais betuminosos a partir da tabela ANP, conforme Termo de Ajustamento de Gestão. Diante disso, reflexão da Revisão dos Preços dos Produtos Betuminosos do Instrumento Contratual Nº 242/2013, conforme a instrução do Parecer.

Código	Descrição dos Serviços	Un.	Quantidade contratual	Preço unitário (R\$)		Preço total do item (R\$)		Desconto ofertado (%)
				Licitação	Proposto	Licitação	Proposto	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES								
M103	Asfalto diluído CM-30	†	510,580	2.467,54	2.467,54	1.259.886,65	1.259.876,57	0,000%
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	†	1.276,460	1.338,00	1.338,00	1.707.903,76	1.707.903,48	0,000%

Código	Descrição dos Serviços	Un.	Quantidade contratual	Preço unitário (R\$)		Preço total do item (R\$)		Desconto corrigido (%)
				TAG	Proposto com TAG	TAG	Proposto com TAG	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES								
M103	Asfalto diluído CM-30	†	510,580	2.256,44	2.256,44	1.152.093,13	1.152.093,13	0,000%
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	†	1.276,460	1.244,47	1.244,47	1.588.516,17	1.588.516,17	0,000%

Informamos o despacho realizado pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias para a RTA Engenheiros Consultores através do OFÍCIO Nº 0512/2020/SAOR/SINFRA em **anexo I**, para providenciar a aplicabilidade nos demais contratos.

Posto isso, para o contrato em tela e conforme orientação do Secretário Adjunto de Obras Rodoviária desta Secretaria referente a aplicabilidade em contratos que vier ocorrer a mesma situação mencionada no referido parecer, esta área técnica adotou a mesma metodologia neste contrato devido a se tratar da mesma complexidade do caso outrora analisado. Por fim entendemos que o preço adotado esta em concordância ao entendimento aplicado pela Unidade Juridica desta Secretaria.

Fonte: Fls. 4/5 do Doc. nº 17288/2022

3.1.3. Da análise

Quanto à irregularidade em questão, esta equipe técnica coaduna com o posicionamento exposto no Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017, que tratou de Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria, no sentido de que os preços utilizados estavam acima do praticado no mercado.

Ante o exposto, segue a descrição do presente achado:





CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE

JB99. Despesa_Grave_99. Dano ao erário em função do pagamento/recebimento de despesa referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993; Art. 884 do Código Civil).

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Consta no relatório técnico preliminar do Processo nº 317381/2017 (Control-P doc. nº 328133/2017, p. 36/37) que, nas medições do Contrato nº 242/2013, o valor utilizado para pagamento dos materiais betuminosos (Asfalto Diluído CM-30 e Emulsão Asfáltica RR-2C) adquiridos para execução da obra foi superior ao divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, data base Set/2012:

2.5.3 Achado nº 3 - Pagamento de material betuminoso utilizado na obra em preços acima do praticado no mercado.

2.5.3.1 Classificação da irregularidade

JB02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.5.3.2 Situação encontrada

Nos contratos 02/2011, 02/2013 e **242/2013** constam nas medições apresentadas que o valor utilizado para pagamento dos materiais betuminosos adquiridos (CM-30 e RR2C) para a execução da obra foram superiores aos valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo. Tal fato caracteriza o superfaturamento dos valores pagos por esses insumos.

No Anexo 13 (contrato 02/2011), Anexo 14 (contrato 02/2013) e Anexo 15 (contrato 242/2013) foram apresentados cálculos indicando os quantitativos faturados e os cálculos da Equipe Técnica com os valores efetivamente medidos e pagos comparando com os valores de referências de mercado. Neste cálculo obtiveram-se os seguintes valores pagos a maior para cada um dos contratos:

- Contrato 02/2011 pago a maior R\$ 328.339,67 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 619.362,14;
- Contrato 02/2013 pago a maior R\$ 419.361,63 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 476.055,22;
- **Contrato 242/2013 pago a maior R\$ 191.805,13 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 504.518,24.**

Fonte: Fls. 46/47 do Doc. nº 328133/2017 (Processo nº 317381/2017)





Sobre o assunto, tem-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.447/2010 – Plenário, estabeleceu que o limite máximo admissível para o preço dos materiais betuminosos seriam os divulgados pela ANP.

Acórdão TCU nº 1.447/2010

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária que:

9.5.1. a média de preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP constitui limite máximo admissível de preços;

Além disso, à época, vigorava a Portaria Sinfra nº 415/2010, estabelecendo que a Administração deveria adotar BDI máximo de 15% para aquisição de material betuminoso nos orçamentos de obras da Sinfra.

PORTARIA/SINFRA/415/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a exposição de motivos contida no processo nº 333963,

RESOLVE:

1. Determina que, a parcela do BDI, específica para ser Aplicada na Aquisição de Materiais Betuminosos, a ser adotada nos Boletins de Preço e Orçamento para licitação da SINFRA, referente a obras rodoviárias, seja de no máximo 15,00% (quinze por cento).
2. O percentual, de que trata o item 1 supra, deverá ser utilizado nos orçamentos de obras a serem licitados, após a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial.
3. Os contratos de Obras e serviços em andamento, cujos preços de aquisição de material betuminoso contemplem o BDI superior a 15,00% (quinze por cento), serão repactuados
4. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de Junho de 2010.

Fonte: Portaria Sinfra nº 415/2010³

Associado a isso, o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 estabeleceu que as propostas de preços devem estar em conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;(grifamos)

Neste contexto, tem-se que o valores divulgado pela ANP à época do orçamento (setembro de 2012) considerava os valores à vista dos produtos asfálticos, de

³ Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11.06.2010, pg. 24





acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, a exceção do ICMS e sem inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino.

Assim, para se obter o preço paradigma dos materiais betuminosos (Asfalto Diluído CM-30 e Emulsão Asfáltica RR-2C), deveria ter sido considerado o preço médio divulgado pela ANP em set/2012, conforme segue:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	set/12	1,69018	1,42150	1,78092	1,44518	1,48365	1,54941
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	set/12	1,11057	0,76416	0,96569	0,78219	0,80700	0,86554

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>

Quanto ao ICMS, tem-se que nas saídas internas, promovidas por estabelecimento industrial localizado no território mato-grossense, o Regulamento do ICMS 1989, em seu anexo VIII, artigo 31, vigente à época, reduziu a base de cálculo deste tributo em 100% do valor da operação.

Regulamento do ICMS 1989, anexo VIII, art. 31 - Fica reduzida em 100% (cem por cento) do valor da operação a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas, promovidas por estabelecimento industrial localizado no território mato-grossense, com os produtos adiante arrolados, classificados no código 2710.1922, 2713, 2715.00.00, ou 2921.2990 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinados ao emprego na pavimentação asfáltica: (cf. art. 2º da Lei nº 7.925/2003)

(...)

III – asfaltos diluídos de petróleo;

IV – emulsões asfálticas, inclusive as modificadas com polímeros;

Dessa forma, acrescido o percentual de 15% de BDI, os preços base deveriam ser os seguintes:

MATERIAL BETUMINOSO	CUSTO ANP R\$/t	PREÇO COM BDI 15%
ASFÁLTO DILUÍDO CM-30	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54

Entretanto, foi possível verificar que os preços unitários considerados para os materiais betuminosos por ocasião da elaboração do orçamento base para o processo licitatório da Concorrência Pública nº 014/2013 (Contrato nº 242/2013) foram os seguintes:





CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO ADOTADA	DMT (km)	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.0	MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO E TRANSPORTE						
4.1	MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO						
M103	Asfalto diluído CM-30	DNER-EM-363/97		t	510,58	2.467,54	1.259.886,65
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	DNER-EM-369/97		t	1.276,46	1.338,00	1.707.903,76

Fonte: Planilha de Orçamento elaborada pela Administração (Geo-Obras)

Ademais, os valores firmados em contrato permaneceram os mesmos do orçamento elaborado pela administração:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA		RESUMO DE MEDIÇÃO				SETPU				
Obra:	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ROBOVIA	Nº Contrato:	242/2013/00/00-ASJU		Prazo de Execução:	630 dias corridos				
Rodovia:	MT-326	Data Assinatura:	19/08/2013		Prazo Restante:	609 dias corridos				
Trecho:	Cocalinho (Div. MT-GO) - Nova Nazaré	Publicação:	19/08/2013		Vr. Contratual PI:	R\$ 63.850.025,42				
Sub-Trecho:	Lote 1 - Seguimento 2 do Edital	Processo Orig.:	190876/2013-SETPU		Vr. Acum. Medido PI:	R\$ 324.656,00				
Referência:	1ª (Primeira) Medição Provisória	Editais:	C.P. n.º014/2013		Vr. Termo Aditivo:	R\$ 0,00				
Ordem Início Serviço:	190876/2013-SETPU	Termo Aditivo:			Vr. Contratual + T. Aditivo:	R\$ 63.850.025,42				
Período Simples:	10/06/2014 à 30/06/2014	Período Acumulado:	10/06/2014 à 30/06/2014		Firma:	GUAXE CONSTRUTORA LTDA.				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR DESTA MEDIÇÃO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	± EXEC.
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIDO ACUMULADO				
	PAVIMENTAÇÃO									
M103	Asfalto diluído CM-30	t	510,580	0,00	0,00	0,00	2.467,54	0,00	0,00	0,00
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	t	1.276,460	0,00	0,00	0,00	1.338,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: 1ª Medição Provisória (Geo-Obras)

Ocorre que, a SINFRA/MT revisou o preço unitário desses produtos betuminosos (“asfalto diluído CM-30” e “emulsão asfáltica RR-2C”) com base no Parecer nº 1610/SGAC/PGE/2020, conforme exposto abaixo:

a) “...prática de valores dos materiais betuminosos superiores ao referenciais da ANP”;

Considerando a homologação do Parecer nº 1610/SGAC/PGE/2020 em anexo II, proferido pela Procuradoria Geral do Estado, que trata sobre a rerratificação dos valores dos materiais betuminosos a partir da tabela ANP, conforme Termo de Ajustamento de Gestão. Diante disso, reflexão da Revisão dos Preços dos Produtos Betuminosos do Instrumento Contratual Nº 242/2013, conforme a instrução do Parecer.

Fonte: Fl. 04 do Doc. nº 17288/2022

Assim, a partir da 42ª medição provisória os valores considerados para os referidos itens (“asfalto diluído CM-30” e “emulsão asfáltica RR-2C”) foram os seguintes:

- “asfalto diluído CM-30” ao preço de R\$ 2.256,44 por tonelada
- “emulsão asfáltica RR-2C” ao preço de R\$ 1.244,47 por tonelada

Portanto, no que se refere ao Contrato nº 242/2013, o pagamento dos itens em questão considerou os seguintes preços unitários:

	1ª a 41ª medição provisória	A partir da 42ª medição provisória
Asfalto Diluído CM-30	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44
Emulsão Asfáltica RR-2C	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA				RESUMO DE MEDIÇÃO			
SUPERINTENDENCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS III		Nº Contrato: 242/2013/00/00-SETPU				Prazo de Execução: 1.914 dias consecutivos			
Obra: Implantação e pavimentação de rodovia		Data da assinatura: 19/08/2013				Prazo Restante: 90 dias consecutivos			
Rodovia: MT-326		Publicação: 19/08/2013				Vr. Contratual PI: R\$ 63.850.025,42			
Trecho: Cocalinho (divisa MT-GO) - Nova Nazaré		Processo Orig: 190.876/2013/SETPU				Vr. Acum. Medido PI: R\$ 53.209.664,82			
Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2		Edital: C.P. n.º 014/2013				Vr. Termo Aditivo: R\$ 0,00			
Referência: 41ª medição provisória		Termo Aditivo:				Vr. Contratual + T. Aditivo: R\$ 63.850.025,42			
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014		Período Acumulado: 10/06/2014 a 30/09/2.021				Firma: Guaxe Construtora Ltda			
Período Simples: 01/09/2.021 a 30/09/2.021									
Código	Discriminação	Unid.	Quantidades			Preço unitário (R\$)	Valor acumulado (R\$)	%	exec.
			Contrato	Nesta medição	Medição anterior				
3.0	PAVIMENTAÇÃO								
2 5 02 110 00	Regularização do subleito	m²	481.189.790		432.052.660	432.052.660	0,73	315.398,44	89,79
2 5 02 200 00	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m³	80.282.120		71.319.996	71.319.996	12,41	885.081,15	88,84
2 5 02 200 01	Base solo estabilizado granul. s/ mistura	m³	81.690.800		72.841.752	72.841.752	12,41	903.966,14	89,17
2 5 02 300 00	Imprimação	m²	425.486.740	33.600.000	320.785.200	354.385.200	0,28	99.227,85	83,29
2 5 02 501 51	Tratamento superficial duplo c/ emulsão bc	m²	425.486.740	33.600.000	320.785.200	354.385.200	2,90	1.027.717,08	83,29
M103	Asfalto diluído CM-30	t	510.580	40.320	384.926	425.246	2.467,54	1.049.311,51	83,29
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	t	1.276.460	100.800	962.350	1.063.150	1.338,00	1.422.494,70	83,29
2 5 09 009 03	Transporte de asfalto diluído CM-30	t	510.580	40.320	384.926	425.246	341,49	145.217,25	83,29
2 5 09 009 05	Transporte de emulsão asfáltica RR-2C	t	1.276.460	100.800	962.350	1.063.150	341,49	363.055,09	83,29
2 5 09 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) de sub-base	t.km	5.871.696.700		5.381.808.444	5.381.808.444	0,69	3.713.447,82	91,66
2 5 09 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) de base	t.km	5.469.431.840		5.502.521.118	5.502.521.118	0,69	3.796.739,57	100,60
2 5 09 001 91	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. não pav. (brita p/ TSD)	t.km	1.709.785.270	135.018.979	1.289.050.258	1.424.069.237	0,54	768.997,38	83,29
2 5 09 002 91	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. pavimentada	t.km	264.482.560	20.885.760	199.400.073	220.285.833	0,36	79.302,89	83,29
2 5 09 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.)	t.km	198.361.920	8.578,080	175.291,867	183.869,947	0,69	126.870,26	92,69
Subtotal de Pavimentação							14.696.827,13	90,31	

Fonte: 41ª medição do Contrato nº 153/2014 (Geo-Obras)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA				RESUMO DE MEDIÇÃO			
SUPERINTENDENCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS III		Nº Contrato: 242/2013/00/00-SETPU				Prazo de Execução: 1.914 dias consecutivos			
Obra: Implantação e pavimentação de rodovia		Data da assinatura: 19/08/2013				Prazo Restante: 59 dias consecutivos			
Rodovia: MT-326		Publicação: 19/08/2013				Vr. Contratual PI: R\$ 63.622.854,67			
Trecho: Cocalinho (divisa MT-GO) - Nova Nazaré		Processo Orig: 190.876/2013/SETPU				Vr. Acum. Medido PI: R\$ 57.247.704,23			
Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2		Edital: C.P. n.º 014/2013				Vr. Termo Aditivo: R\$ 10.014.201,08			
Referência: 42ª medição provisória		Termo Aditivo:				Vr. Contratual + T. Aditivo: R\$ 73.637.055,75			
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014		Período Acumulado: 10/06/2014 a 31/10/2.021				Firma: Guaxe Construtora Ltda			
Período Simples: 01/10/2.021 a 31/10/2.021									
Código	Discriminação	Unid.	Quantidades			Preço unitário (R\$)	Valor acumulado (R\$)	%	exec.
			Contrato	Nesta medição	Medição anterior				
3.0	Pavimentação								
2 5 02 110 00	Regularização do subleito	m²	614.927.196	150.144.000	432.052.660	582.196.660	0,73	425.003,56	94,68
2 5 02 200 00	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m³	99.758.343	24.784.640	71.319.996	96.104.636	12,41	1.192.658,53	96,34
2 5 02 200 01	Base solo estabilizado granul. s/ mistura	m³	102.106.887		72.841.752	72.841.752	12,41	903.966,14	71,34
2 5 02 300 00	Imprimação	m²	465.237.092		354.385.200	354.385.200	0,28	99.227,85	76,17
5 5 02 310 01	Areia Paleada (areia = 3,0 kg/m² - sem mat. betuminoso)	m²	420.800.350			-	0,43	-	0,00
2 5 02 501 51	Tratamento superficial duplo c/ emulsão bc	m²	428.530.609		354.385.200	354.385.200	2,90	1.027.717,08	82,70
M103	Asfalto diluído CM-30	t	558.263		425.246	425.246	2.256,44	1.049.311,51	83,30
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	t	1.285.583		1.063.150	1.063.150	1.244,47	1.422.494,70	88,91
2 5 09 009 03	Transporte de asfalto diluído CM-30	t	558.263	50.400	425.246	475.646	341,49	162.428,35	85,20
2 5 09 009 05	Transporte de emulsão asfáltica RR-2C	t	1.285.583	84.960	1.063.150	1.148.110	341,49	392.068,08	89,31
2 5 09 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) de sub-base	t.km	7.967.062,742	2.014.044,425	5.381.808,444	7.395.852,869	0,69	5.103.138,47	92,83
2 5 09 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) de base	t.km	8.848.072,218		5.502.521,118	5.502.521,118	0,69	3.796.739,57	62,19
2 5 09 001 91	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. não pav. (brita p/ TSD)	t.km	1.787.939,293		1.424.069,237	1.424.069,237	0,54	768.997,38	79,65
2 5 09 002 91	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. pavimentada	t.km	266.374,617		220.285,833	220.285,833	0,36	79.302,89	82,70
2 5 09 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.)	t.km	200.214,386		183.869,947	183.869,947	0,69	126.870,26	91,84
Subtotal de Pavimentação							16.549.924,37	79,57	

Fonte: 42ª medição do Contrato nº 153/2014 – (Geo-Obras)

Registra-se que o a alteração dos valores realizados na 42ª medição provisória foi implementada pela Sra. Paula Janayna Fenerich, Engª. Fiscal, e que ela não se deu de forma retroativa.

Portanto, em relação ao fornecimento de Asfalto Diluído CM-30 e de





Emulsão Asfáltica RR-2C, identifica-se que os itens foram pagos considerando os seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO ANP set/12 (R\$/t)	PREÇO ANP+15% set/12 (R\$/t)	VALORES PAGOS (R\$/t)
Asfalto Diluído CM-30	1.780,92	2.048,06	2.467,54 (15ª a 41ª medição)
			2.256,44 (a partir da 42ª medição)
Emulsão Asfáltica RR-2C	965,69	1.110,54	1.338,00 (15ª a 41ª medição)
			1.244,47 (a partir da 42ª medição)

Desta forma, apura-se até a 49ª medição do Contrato nº 242/2013, que a aquisição de 518,086 toneladas de Asfalto Diluído CM-30 e 1.285,58 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C implicaram em um dano ao erário, decorrente de sobrepreço por preço, no montante de **R\$ 469.339,14** (R\$ 197.729,23 (CM-30) + R\$ 271.609,92 (RR-2C)), em suas respectivas datas bases, em detrimento do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 37, caput, e art. 70, caput, da Constituição Federal, conforme segue.

MATERIAL BETUMINOSO	CONTRATO Nº 242/2013			ANP		DANO AO ERÁRIO E = (B - D) x A	DATA DE PAGAMENTO
	MEDIÇÃO	QTDE (t) (A)	PREÇO UNIT. (B)	CUSTO	CUSTO + BDI 15% (D)		
CM-30	15ª	76,896	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 32.256,49	29/11/2016
	16ª	43,200	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 18.121,62	21/12/2016
	25ª	28,800	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 12.081,08	06/10/2017
	26ª	146,880	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 61.613,52	14/11/2017
	30ª	9,070	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 3.804,70	03/12/2020
	31ª	11,300	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 4.740,15	15/12/2020
	32ª	14,470	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 6.069,90	01/02/2021
	36ª	8,230	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 3.452,34	19/05/2021
	38ª	10,080	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 4.228,38	28/07/2021
	39ª	28,800	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 12.081,08	13/09/2021
	40ª	7,200	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 3.020,27	07/10/2021
	41ª	40,320	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 16.913,51	10/11/2021
	44ª	80,640	R\$ 2.256,44	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 16.803,92	10/03/2022
	45ª	12,200	R\$ 2.256,44	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 2.542,26	08/03/2022
TOTAL	518,086	-	-	-	-	R\$ 197.729,23	-

MATERIAL BETUMINOSO	CONTRATO Nº 242/2013			ANP		DANO AO ERÁRIO E = (B - D) x A	DATA DE PAGAMENTO
	MEDIÇÃO	QTDE (t) (A)	PREÇO UNIT. (B)	CUSTO	CUSTO + BDI 15% (D)		
RR-2C	15ª	192,240	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 43.726,24	29/11/2016
	16ª	108,000	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 24.565,30	21/12/2016
	26ª	331,200	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 75.333,59	14/11/2017
	30ª	22,680	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 5.158,71	03/12/2020
	31ª	28,260	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 6.427,92	15/12/2020
	32ª	36,180	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 8.229,38	01/02/2021
	36ª	20,590	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 4.683,33	19/05/2021
	38ª	25,200	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 5.731,90	28/07/2021
	39ª	72,000	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 16.376,87	13/09/2021
	40ª	126,000	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 28.659,52	07/10/2021
	41ª	100,800	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 22.927,62	10/11/2021





MATERIAL BETUMINOSO	CONTRATO Nº 242/2013			ANP		DANO AO ERÁRIO E = (B - D) x A	DATA DE PAGAMENTO
	MEDIÇÃO	QTDE (t) (A)	PREÇO UNIT. (B)	CUSTO	CUSTO + BDI 15% (D)		
	44ª	108,000	R\$ 1.244,47	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 14.464,06	10/03/2022
	45ª	30,510	R\$ 1.244,47	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 4.086,10	08/03/2022
	46ª	83,922	R\$ 1.244,47	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 11.239,38	01/04/2022
	TOTAL	1.285,58				R\$ 271.609,92	-

Ademais, constata-se a ocorrência de um dano ao erário decorrente de sobrepreço por preço, no montante de **R\$ 513.229,43** (R\$ 219.946,96 (CM-30) + R\$ 293.282,47 (RR-2C)), referente às medições de reajustamentos, conforme apresentado abaixo:

MATERIAL BETUMINOSO	CONTRATO Nº 242/2013			ANP		DANO AO ERÁRIO (PI) E = (B - D) x A	FATOR DE REAJUSTAMENTO (F)	DANO AO ERÁRIO (PI) G = E x F	DATA BASE
	MEDIÇÃO	QTDE (t) (A)	PREÇO UNIT. (B)	CUSTO	CUSTO + BDI 15% (D)				
CM-30	15ª	76,896	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 32.256,49	-	-	-
	16ª	43,200	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 18.121,62	0,775	R\$ 14.044,26	12/06/2017
	25ª	28,800	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 12.081,08	0,775	R\$ 9.362,84	14/12/2017
	26ª	146,880	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 61.613,52	0,775	R\$ 47.750,48	15/12/2017
	30ª	9,070	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 3.804,70	1,5796	R\$ 6.009,91	09/12/2020
	31ª	11,300	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 4.740,15	1,5796	R\$ 7.487,54	18/12/2020
	32ª	14,470	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 6.069,90	1,5796	R\$ 9.588,02	09/02/2021
	36ª	8,230	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 3.452,34	1,5796	R\$ 5.453,31	27/05/2021
	38ª	10,080	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 4.228,38	1,5796	R\$ 6.679,15	03/08/2021
	39ª	28,800	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 12.081,08	1,5796	R\$ 19.083,28	15/09/2021
	40ª	7,200	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 3.020,27	1,5796	R\$ 4.770,82	13/10/2021
	41ª	40,320	R\$ 2.467,54	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 16.913,51	2,4743	R\$ 41.849,11	10/11/2021
	44ª	80,640	R\$ 2.256,44	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 16.803,92	2,4743	R\$ 41.577,95	09/03/2022
	45ª	12,200	R\$ 2.256,44	R\$ 1.780,92	R\$ 2.048,06	R\$ 2.542,26	2,4743	R\$ 6.290,31	18/03/2022
		TOTAL	518,086				R\$ 197.729,23		R\$ 219.946,96

MATERIAL BETUMINOSO	CONTRATO Nº 242/2013			ANP		DANO AO ERÁRIO E = (B - D) x A	FATOR DE REAJUSTAMENTO (F)	DANO AO ERÁRIO (PI) G = E x F	DATA BASE
	MEDIÇÃO	QTDE (t) (A)	PREÇO UNIT. (B)	CUSTO	CUSTO + BDI 15% (D)				
RR-2C	15ª	192,240	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 43.726,24	-	-	-
	16ª	108,000	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 24.565,30	0,6341	R\$ 15.576,86	12/06/2017
	26ª	331,200	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 75.333,59	0,6341	R\$ 47.769,03	15/12/2017
	30ª	22,680	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 5.158,71	1,34	R\$ 6.912,68	09/12/2020
	31ª	28,260	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 6.427,92	1,34	R\$ 8.613,41	18/12/2020
	32ª	36,180	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 8.229,38	1,34	R\$ 11.027,36	09/02/2021
	36ª	20,590	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 4.683,33	1,34	R\$ 6.275,66	27/05/2021
	38ª	25,200	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 5.731,90	1,34	R\$ 7.680,75	03/08/2021
	39ª	72,000	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 16.376,87	1,34	R\$ 21.945,00	15/09/2021
	40ª	126,000	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 28.659,52	1,34	R\$ 38.403,76	13/10/2021
	41ª	100,800	R\$ 1.338,00	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 22.927,62	2,4485	R\$ 56.138,27	10/11/2021
	44ª	108,000	R\$ 1.244,47	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 14.464,06	2,4485	R\$ 35.415,26	09/03/2022
	45ª	30,510	R\$ 1.244,47	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 4.086,10	2,4485	R\$ 10.004,81	18/03/2022
	46ª	83,922	R\$ 1.244,47	R\$ 965,69	R\$ 1.110,54	R\$ 11.239,38	2,4485	R\$ 27.519,62	11/04/2022
		TOTAL	1.285,58				R\$ 271.609,92		R\$ 293.282,47

Essa situação fez com que a empresa contratada se beneficiasse de





pagamentos indevidos, ocasionando enriquecimento sem justa causa da empresa em detrimento do erário estadual, incidindo as disposições do artigo 884 do Código Civil.

CRITÉRIO DE AUDITORIA

- Art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993⁴ c/c art. 37, caput, da Constituição Federal⁵;
- Art. 884 do Código Civil⁶;
- Acórdão TCU nº 1.447/2010 – Plenário;
- Portaria Sinfra nº 415/2010.

EVIDÊNCIAS

- Instrumento Contratual nº 242/2013 (Doc. nº 249824/2021 – Control-P).
- Planilha de medições do Contrato nº 242/2013:

MEDIÇÃO	DOC. Nº	MEDIÇÃO	DOC. Nº	MEDIÇÃO	DOC. Nº
11	149587/2022	30	149566/2022	40	149552/2022
12	149585/2022	31	149564/2022	41	149551/2022
15	149584/2022	32	149562/2022	44	149543/2022
16	149579/2022	36	149555/2022	45	149542/2022
25	149571/2022	38	149554/2022	46	149540/2022
26	149569/2022	39	149553/2022	-	-

- Extrato de Empenhos (Doc. nº 153387/2022)

CAUSAS

Adoção de preço referencial para os materiais betuminosos em valores superiores àqueles divulgados pela ANP à época, que deveria ser o limite máximo admissível para o preço dos itens em questão.

EFEITOS

A utilização de preço referencial para os materiais betuminosos em valores superiores àqueles divulgados pela ANP acarretou o dano ao erário.

⁴ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁶ Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.





RESPONSÁVEIS

❖ Responsável 1: Darcibel Silva Ramos - Eng. Orçamentista

O Sr. Darcibel Silva Ramos solicitou autorização para a contratação da obra tomando por base o orçamento no valor de R\$ 65.525,767,55, no qual incluía a aquisição dos seguintes materiais betuminosos:

- “asfalto diluído CM-30” ao preço de R\$ 2.467,54 por tonelada
- “emulsão asfáltica RR-2C” ao preço de R\$ 1.338,00 por tonelada

ORÇAMENTO PRÉVIO DAS DESPESAS							
DISCRIMINAÇÃO: Contratação dos serviços de Pavimentação de Rodovia da MT-326, acima citado.							
Modalidade: Concorrência Pública							
Valor Previsto para 2013: R\$ 1.000.000,00							
Valor Previsto para 2014: R\$ 64.525.767,55							
Dotação Orçamentária:							
Projeto: 5148/0400							
Natureza: 44.90.51.00							
Fonte: 151 – Valor R\$ 65.525.767,55							
Prazo de Execução – 630 (Seiscentos e trinta) dias							
Forma de Execução – Empreitada							
Forma de Pagamento: Medição Mensal de Serviços							
Serviço de maior relevância: Tratamento Superficial Duplo com Emulsão BC, com exigência para o responsável técnico e a empresa.							
Cuiabá-MT, 15 de abril de 2013.							
 Eng.º Darcibel Silva Ramos							
CLASS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO ADOPTADA	DMT (kg)	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.0	MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO E TRANSPORTE						
4.1	MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO						
M103	Asfalto diluído CM-30	DNER-EM-363/97		t	510,58	2.467,54	1.259.886,65
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	DNER-EM-369/97		t	1.276,46	1.338,00	1.707.903,76
	Subtotal 4.1						2.967.790,41

Fonte: Doc. nº 153575/2022 (Processo nº 190876/2013 – SETPU/SINFRA)

○ **Conduta:** Elaborar o orçamento da Concorrência Pública nº 014/2013 (IC nº 242/2013) com preços referenciais superiores àqueles divulgados pela ANP⁷ para os itens: i) Asfalto Diluído CM-30; e ii) Emulsão Asfáltica RR-2C.

○ **Nexo de causalidade:** O Sr. Darcibel Silva Ramos - Eng. Orçamentista, contribuiu diretamente para a ocorrência do dano ao erário de R\$ 469.339,14 a preços iniciais, e de R\$ 513.229,43 a título de reajustamentos, nas suas respectivas datas bases, em função do pagamento de despesa referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado considerando ter sido o responsável pela elaboração do

⁷ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis





orçamento da Concorrência Pública nº 014/2013 (IC nº 242/2013) com preços referenciais superiores àqueles divulgados pela ANP para os itens: i) Asfalto Diluído CM-30; e ii) Emulsão Asfáltica RR-2C.

○ **Culpabilidade:** Era esperado que o Sr. Darcibel Silva Ramos - Eng. Orçamentista, considerasse o entendimento já exposto àquela época, de que a média de preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP constituía o limite máximo admissível de preços, não permitindo, assim, a adoção de preços superiores aos de mercado acrescidos do BDI de 15%, conforme estabelece a Portaria SINFRA nº 415/2010, vigente àquela época.

○ **Prescritibilidade:** O Sr. Darcibel Silva Ramos - Eng. Orçamentista solicitou autorização para contratação da obra em 15.04.2013, por meio do MEMO nº 36/2013/SUOT, conforme segue:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

MEMO Nº 36 /2013/SUOT

Cuiabá-MT., 15 de abril de 2013

DO: Eng.º Darcibel Silva Ramos
AO: Eng.º Tércio Lacerda de Almeida
Superintendente de Obras de Transportes

Fonte: Doc. nº 153575/2022 (Processo nº 190876/2013 – SETPU/SINFRA)

Ante o exposto, faz-se necessário abordar a nova interpretação dada à incidência de prazos prescricionais no âmbito do TCE-MT, considerando que a temática relativa à incidência de prescrição ou decadência nos autos do presente processo, pode excluir a pretensão punitiva deste Tribunal.

Pois bem, as deliberações deste Tribunal vinham observando o teor do disposto no artigo 37, § 5º da Constituição Federal, qual seja: “A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer *agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento*”.

Resta que, na sessão plenária do dia 10 de agosto de 2021, a Resolução de





Consulta nº 7/2018⁸ (que ratificava que prescrição ocorreria apenas quanto à pretensão punitiva, pela aplicação de multas e outras sanções, não alcançando a imputação de débito) foi integralmente revogada por meio do Acórdão nº 337/2021-TP (Processo nº 147575/2016), por meio do qual se firmou novo entendimento “no sentido de que o prazo da prescrição da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas é de 5 (cinco anos); declarando extinto, com resolução de mérito⁹, o processo da Tomada de Contas Ordinária instaurada (...).”, em que pese existisse dano ao erário em discussão naqueles autos.

Verifica-se que o posicionamento contido no Acórdão nº 337/2021-TP é contrário à linha de deliberações que este Tribunal vinha observando, qual seja, o teor do disposto no artigo 37, § 5º da Constituição Federal: “A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento”.

Nota-se que o posicionamento firmado por meio do Acórdão nº 337/2021-TP foi referendado pela recentíssima Lei Estadual nº 11.599/2021, de 07 de dezembro de 2021, onde se estabeleceu: “Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos”.

O referido diploma legal ainda estabelece que “O prazo previsto no caput deste artigo [1º] será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.”; que “A citação efetiva interrompe a prescrição.”; que “A interrupção de prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data de

⁸ Resolução de Consulta nº 7/2018


1) Na ausência de legislação estadual específica, bem como na inexistência de uma lei nacional que discipline os processos de controle externo, a pretensão punitiva nos processos de controle externo de competência do TCE-MT subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, a saber 10 (dez) anos. 2) O marco inicial da prescrição é a data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil. 3) A prescrição é interrompida pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou oitiva da parte, nos termos do art. 202, inciso I, do Código Civil, e recomeça a correr da data em que for ordenada a citação, a audiência ou oitiva da parte, nos termos do art. 202, parágrafo único, parte inicial, do Código Civil. 4) Ocorrerá a suspensão da prescrição toda vez que o responsável apresentar elementos adicionais de defesa, ou mesmo quando forem necessárias diligências causadas por conta de algum fato novo trazido pelos jurisdicionados, não suficientemente documentado nas manifestações processuais, sendo que a paralisação da contagem do prazo ocorrerá no período compreendido entre a juntada dos elementos adicionais de defesa ou da peça contendo o fato novo e a análise dos referidos elementos ou da resposta da diligência. 5) A ocorrência desta espécie de prescrição será aferida de ofício, independentemente de alegação da parte, em cada processo no qual haja intenção de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE-MT ou em legislação correlata. 6) A prescrição ocorre apenas quanto à pretensão punitiva, pela aplicação de multas e outras sanções, não alcançando a imputação de débito.

⁹ Nota de rodapé não constante do original. Código de Processo Civil. Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...); II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição; (...)





interrupção”; e que “O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.”. Adiante a reprodução do teor da lei:

LEI Nº	11.599,	DE	07	DE	DEZEMBRO	DE	2021.
Autor: Deputado Mex Russi							
Dispõe sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.							
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:							
Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.							
Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.							
Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.							
§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, reconhecendo novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção.							
§ 2º O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.							
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.							
Palácio Paiguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.							
 MAURICENDES Governador do Estado							

Destaca-se, ainda, que em 22.03.2022, esta Corte de Contas editou a Resolução Normativa nº 03/2022 - TP¹⁰, que tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal.

De acordo com o artigo 1º da referida Resolução, foi estabelecido o seguinte critério para fins de contagem do prazo prescricional:

*Art. 1º A pretensão sancionadora e reparadora no âmbito do Tribunal de Contas prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ilícito/irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, da data em que cessar.
Parágrafo único. A citação válida interrompe a prescrição.*

Ademais, a prescrição estabelecida no artigo 1º da referida Resolução, poderá ser reconhecida, de ofício ou por provocação, pelo Conselheiro monocraticamente:

Art. 2º O Relator, de ofício ou por provocação, após a oitiva do Ministério Público de Contas, poderá reconhecer, por decisão monocrática, a ocorrência da prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito e encaminhando-o ao Serviço de Arquivo.

Parágrafo único. O Relator, quando identificar que o cumprimento dos prazos regimentais e/ou normativos previstos para a realização dos atos processuais subsequentes não permitirá a instrução e julgamento dentro do prazo

¹⁰ RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2022 – TP - Estabelece diretrizes e procedimentos com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal





prescricional, poderá, desde logo, promover o arquivamento dos autos por meio de decisão fundamentada demonstrando a fluência do prazo prescricional porvir no caso concreto, após oitiva do Ministério Público de Contas.

No presente caso, o fato discutido reporta-se a data de 15.04.13, ocasião em que o Sr. Darcibel Silva Ramos - Eng. Orçamentista, contribuiu diretamente para a ocorrência do dano ao erário em função do pagamento/recebimento de despesa referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado, considerando ter sido o responsável pela elaboração do orçamento da Concorrência Pública nº 014/2013 (IC nº 242/2013) com preços referenciais superiores àqueles divulgados pela ANP para os itens: i) Asfalto Diluído CM-30; e ii) Emulsão Asfáltica RR-2C.

Esse lapso temporal nada impactaria na análise e decisão a ser tomada se a linha de deliberações do Tribunal continuasse, como vinha ocorrendo, seguindo o teor do disposto no artigo 37, § 5º da Constituição Federal, que estabelece “*A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento***”.

Porém, conforme já exposto, o atual entendimento é “***no sentido de que o prazo da prescrição da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas é de 5 (cinco anos); (...).***”.

Dessa forma, na linha do Voto Vista e Acórdão nº 337/2021-TP (Processo nº 147575/2016), bem como em razão das disposições da Lei Estadual nº 11.599/2021, o prazo da prescrição da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas em relação à conduta do Sr. Darcibel Silva Ramos, Eng. Orçamentista, teria se exaurido.

o **Conclusão:** prescrito em relação aos atos irregulares atribuíveis ao Sr. Darcibel Silva Ramos - Eng. Orçamentista, responsável pelo encaminhamento do orçamento para a apreciação em 15.04.13.





❖ **Responsável 2: Paula Janayna Fenerich - Eng. Fiscal**

A Sra. Paula Janayna Fenerich foi designada fiscal do IC nº 242/2013 por meio da Portaria nº 044/2020/SAOR/SINFRA, passando a subscrever as planilhas de medições de serviços a partir da 30ª medição provisória.

Neste contexto, a Eng. Fiscal foi a responsável pela implementação do ajuste no valor dos itens “asfalto diluído CM-30” e “emulsão asfáltica RR-2C” na 42ª medição provisória (Doc. nº 149549/2022 – Control-P).

	1ª a 41ª medição provisória	A partir da 42ª medição provisória
Asfalto Diluído CM-30	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44
Emulsão Asfáltica RR-2C	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47

Ocorre que o ajuste implementado na 42ª medição se deu de forma equivocada, considerando que a metodologia utilizada corrigiu o valor apenas para os quantitativos medidos a partir daquele momento, ou seja, a partir da 42ª medição, senão vejamos:

- Preços unitários até a 41ª medição provisória: asfalto diluído CM-30 (R\$ 2.467,54) e emulsão asfáltica RR-2C (R\$ 1.338,00):

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS III		RESUMO DE MEDIÇÃO							
Obra:	Implantação e pavimentação de rodovia	Nº Contrato:	242/2013/00/00-SETPU		Prazo de Execução:				1.914 dias consecutivos
Rodovia:	MT-326	Data da assinatura:	19/08/2013		Prazo Restante:				90 dias consecutivos
Trecho:	Cocalinho (divisa MT-GO) - Nova Nazaré	Publicação:	19/08/2013		Vr. Contratual PI:				R\$ 63.850.025,42
Sub-Trecho:	Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2	Processo Orig.:	190.876/2013/SETPU		Vr. Acum. Medida PI:				R\$ 53.209.664,82
Referência:	41ª medição provisória	Edital:	C.P. n.º 014/2013		Vr. Termo Aditivo:				R\$ 0,00
Ordem Início Serviço:	SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014	Termo Aditivo:			Vr. Contratual + T. Aditivo:				R\$ 63.850.025,42
Período Simples:	01/09/2.021 a 30/09/2.021	Período Acumulado:	10/06/2014 a 30/09/2.021		Firma:				Guaxe Construtora Ltda
Código	Discriminação	Unid.	Quantidades				Preço unitário (R\$)	Valor acumulado (R\$)	% exec.
			Contrato	Nesta medição	Medição anterior	Medido acumulado			
3.0	PAVIMENTAÇÃO								
2.5.02.110.00	Regularização do subleito	m²	481.189,790		432.052,660	432.052,660	0,73	315.398,44	89,79
2.5.02.200.00	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	80.282,120		71.319,996	71.319,996	12,41	885.081,15	88,84
2.5.02.200.01	Base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	81.690,800		72.841,752	72.841,752	12,41	903.966,14	89,17
2.5.02.300.00	Impriinação	m²	425.486,740	33.600,000	320.785,200	354.385,200	0,28	99.227,85	83,29
2.5.02.501.51	Tratamento superficial duplo c/ emulsão bc	m²	425.486,740	33.600,000	320.785,200	354.385,200	2,90	1.027.717,08	83,29
M103	Asfalto diluído CM-30	†	510,580	40,320	384,926	425,246	2.467,54	1.049.311,51	83,29
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	†	1.276,460	100,800	962,350	1.063,150	1.338,00	1.422.494,70	83,29
2.5.09.009.03	Transporte de asfalto diluído CM-30	†	510,580	40,320	384,926	425,246	341,49	145.217,25	83,29
2.5.09.009.05	Transporte de emulsão asfáltica RR-2C	†	1.276,460	100,800	962,350	1.063,150	341,49	363.055,09	83,29
2.5.09.001.05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) de sub-base	t.km	5.871.696,700		5.381.808,444	5.381.808,444	0,69	3.713.447,82	91,66
2.5.09.001.05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) de base	t.km	5.469.431,840		5.502.521,118	5.502.521,118	0,69	3.796.739,57	100,60
2.5.09.001.91	Transporte comercial c/ base. 10m² rodov. não pav. (brita p/ TSD	t.km	1.709.785,270	135.018,979	1.289.050,258	1.424.069,237	0,54	768.997,38	83,29
2.5.09.002.91	Transporte comercial c/ base. 10m² rodov. pavimentada	t.km	264.482,560	20.885,760	199.400,073	220.285,833	0,36	79.302,89	83,29
2.5.09.001.05	Transporte local em rodov. não pav. (const.)	t.km	198.361,920	8.578,080	175.291,867	183.869,947	0,69	126.870,26	92,69
Subtotal de Pavimentação								14.696.827,13	90,31

Fonte: 41ª medição provisória (GeoObras)





➤ Ajuste implementado na 42ª medição provisória foi realizado da seguinte forma:

RESUMO DE MEDIÇÃO											Contrato		Medição anterior	
Código	Discriminação	Unid.	Contrato	Nesta medição	Medição anterior	Medição ajustada	Preço unitário (R\$)	Valor ajustado (R\$)	Z. exec.					
3.0	Pavimentação													
2.5.02.010.00	Regularização do subleito	m ²	614.927,196	150.144,000	432.052,660	582.196,660	0,73	425.003,56	94,68		448.896,85			
2.5.02.200.00	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m ³	99.758.343	24.784,640	71.319,996	96.104,636	12,41	1192,658,53	96,34		1.238.001,03	903.966,14		
2.5.02.200.01	Base solo estabilizado granul. s/ mistura	m ³	102.106,887		72.841,752	72.841,752	12,41	903,966,14	71,34		1.267.146,46	99.227,85		
2.5.02.300.00	Imprimação	m ²	465.237,092		354.385,200	354.385,200	0,28	99.227,85	76,17		130.266,38	1.027.717,08		
2.5.02.310.01	Areia Paleada (areia = 3,0 kg/m ³ - sem mat. betuminoso)	m ³	420.800,350				0,43	-	0,00		180.944,15			
2.5.02.501.51	Tratamento superficial duplo c/ emulsão bc	m ²	428.530,609		354.385,200	354.385,200	2,90	1.027.717,08	82,70		1.242.738,76	1.027.717,08		
M103	Asfalto diluído CM-30	t	588.263		425.246	425.246	2.256,44	1.049.311,51	83,30		1.259.686,94	1.049.311,51		
M105	Emulsão asfáltica RR-2C	t	1.285.583		1.063.150	1.063.150	1.244,47	1.422.494,70	88,91		1.599.869,47	1.422.494,70		
2.5.09.009.03	Transporte de asfalto diluído CM-30	t	588.263	50.400	425.246	475.646	341,49	162.428,35	85,20		190.641,23			
2.5.09.009.05	Transporte de emulsão asfáltica RR-2C	t	1.285.583	84.960	1.063.150	1.148.110	341,49	392.068,08	89,31		439.013,73			
2.5.09.001.05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) de sub-base	t.km	7.967.062,742	2.014.044,425	5.381.808,444	7.395.652,869	0,69	5.103.136,47	92,83		5.497.273,29			
2.5.09.001.05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) de base	t.km	8.848.072,218		5.502.521,118	5.502.521,118	0,69	3.796.739,57	62,19		6.105.169,83			
2.5.09.001.91	Transporte comercial c/ base 10m ³ rodov. não pav. (brita p/ TSD)	t.km	1.787.939,293		1.424.069,237	1.424.069,237	0,54	768.997,38	79,65		965.487,21			
2.5.09.002.91	Transporte comercial c/ base 10m ³ rodov. pavimentada	t.km	266.374,617		220.285,833	220.285,833	0,36	79.302,89	82,70		95.894,86			
2.5.09.001.05	Transporte local em rodov. não pav. (const.)	t.km	200.214,386		183.869,947	183.869,947	0,69	126.870,26	91,84		138.147,92			
Subtotal de Pavimentação								16.549.924,37	79,87		20.799.178,13			

Fonte: 42ª medição provisória (GeoObras)

Em que pese tenha sido considerado novos preços unitários para os itens asfalto diluído CM-30 (R\$ 2.256,44) e emulsão asfáltica RR-2C (R\$ 1.244,47), verifica-se que a metodologia aplicada não impactou nos quantitativos medidos anteriormente, considerando que a fórmula utilizada foi: “NESTA MEDIÇÃO” x “PREÇO UNITÁRIO” + “MEDIÇÃO ANTERIOR”.

Assim, ao ajustar os preços dos itens i) Asfalto Diluído CM-30; e ii) Emulsão Asfáltica RR-2C na 42ª medição provisória, sem, no entanto, implementar o estorno no valor pago referente ao quantitativo liquidado nas medições anteriores (15ª a 41ª), a Eng. Fiscal foi determinante para manutenção do dano ao erário no valor de R\$ 366.407,52 (R\$ 189.205,85 P.I + R\$ 177.201,67 de Reajustamento), em suas respectivas datas-bases, conforme segue.

MATERIAL BETUMINOSO	CONTRATO Nº 242/2013			DANO AO ERÁRIO (PI) E = (B - C) x A	DATA DE PAGAMENTO P.I.	FATOR DE REAJUSTAMENTO (F)	DANO AO ERÁRIO (Reajustamento) G = E x F	DATA DE PAGAMENTO (Reajustamento)	
	MEDIÇÃO	QTDE (t) (A)	PREÇO UNIT. (B)						PREÇO UNIT. AJUSTADO (C)
CM-30	15ª	76,896	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 16.232,75		-	-	
	16ª	43,2	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 9.119,52	21/10/2016	0,775	R\$ 7.067,63	12/06/2017
	25ª	28,8	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 6.079,68	06/10/2017	0,775	R\$ 4.711,75	14/12/2017
	26ª	146,88	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 31.006,37	14/11/2017	0,775	R\$ 24.029,94	15/12/2017
	30ª	9,07	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 1.914,68	03/12/2020	1,5796	R\$ 3.024,42	09/12/2020
	31ª	11,3	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 2.385,43	15/12/2020	1,5796	R\$ 3.768,03	18/12/2020
	32ª	14,47	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 3.054,62	01/02/2021	1,5796	R\$ 4.825,07	09/02/2021
	36ª	8,23	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 1.737,35	19/05/2021	1,5796	R\$ 2.744,32	27/05/2021
	38ª	10,08	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 2.127,89	28/07/2021	1,5796	R\$ 3.361,21	03/08/2021
	39ª	28,8	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 6.079,68	13/09/2021	1,5796	R\$ 9.603,46	15/09/2021
	40ª	7,2	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 1.519,92	07/10/2021	1,5796	R\$ 2.400,87	13/10/2021
	41ª	40,32	R\$ 2.467,54	R\$ 2.256,44	R\$ 8.511,55	10/11/2021	2,4743	R\$ 21.060,13	10/11/2021
	TOTAL					R\$ 89.769,43			R\$ 86.596,83





MATERIAL BETUMINOSO	CONTRATO Nº 242/2013				DANO AO ERÁRIO (PI) $E = (B - C) \times A$	DATA DE PAGAMENTO P.I.	FATOR DE REAJUSTAMENTO (F)	DANO AO ERÁRIO (Rajustamento) $G = E \times F$	DATA DE PAGAMENTO (Rajustamento)
	MEDIÇÃO	QTDE (t) (A)	PREÇO UNIT. (B)	PREÇO UNIT. AJUSTADO (C)					
RR-2C	15ª	192,24	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 17.980,21	29/11/2016	-	-	-
	16ª	108	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 10.101,24	21/12/2016	0,6341	R\$ 6.405,20	12/06/2017
	26ª	331,2	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 30.977,14	14/11/2017	0,6341	R\$ 19.642,60	15/12/2017
	30ª	22,68	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 2.121,26	03/12/2020	1,34	R\$ 2.842,49	09/12/2020
	31ª	28,26	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 2.643,16	15/12/2020	1,34	R\$ 3.541,83	18/12/2020
	32ª	36,18	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 3.383,92	01/02/2021	1,34	R\$ 4.534,45	09/02/2021
	36ª	20,59	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 1.925,78	19/05/2021	1,34	R\$ 2.580,55	27/05/2021
	38ª	25,2	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 2.356,96	28/07/2021	1,34	R\$ 3.158,32	03/08/2021
	39ª	72	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 6.734,16	13/09/2021	1,34	R\$ 9.023,77	15/09/2021
	40ª	126	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 11.784,78	07/10/2021	1,34	R\$ 15.791,61	13/10/2021
	41ª	100,8	R\$ 1.338,00	R\$ 1.244,47	R\$ 9.427,82	10/11/2021	2,4485	R\$ 23.084,03	10/11/2021
	TOTAL					R\$ 99.436,42			R\$ 90.604,84

o **Conduta:** Ajustar os preços dos itens i) Asfalto Diluído CM-30; e ii) Emulsão Asfáltica RR-2C na 42ª medição provisória, sem, no entanto, implementar o estorno no valor pago referente ao quantitativo liquidado nas medições anteriores (15ª a 41ª).

o **Nexo de causalidade:** Ao ajustar os preços dos itens i) Asfalto Diluído CM-30; e ii) Emulsão Asfáltica RR-2C na 42ª medição provisória, sem, no entanto, implementar o estorno no valor pago referente ao quantitativo liquidado nas medições anteriores (15ª a 41ª), a Sra. Paula Janayna Fenerich (Engª. Fiscal) contribuiu diretamente para a manutenção da irregularidade referente ao pagamento/recebimento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado.

o **Culpabilidade:** Era esperado que a Sra. Paula Janayna Fenerich – Engª. Fiscal, implementasse na 42ª medição provisória a correção do preço unitário relacionado ao quantitativo medido acumulado dos itens i) Asfalto Diluído CM-30; e ii) Emulsão Asfáltica RR-2C, o que resultaria em um ajuste a menor no valor de R\$ 366.407,53.

o **Prescritibilidade:** A Lei Estadual nº 11.599/2021 estabelece, em seu artigo 1º, Parágrafo único, que o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos previsto será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação, conforme exposto a seguir:

Lei Estadual nº 11.599/2021

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente





e continuada, do dia de sua cessação.

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção.

§ 2º O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.

Pois bem, o ato irregular atribuível à Sra. Paula Janayna Fenerich – Eng^a. Fiscal, qual seja o ajuste nos preços dos itens i) Asfalto Diluído CM-30; e ii) Emulsão Asfáltica RR-2C na 42^a medição provisória, sem, no entanto, implementar o estorno no valor pago referente ao quantitativo liquidado nas medições anteriores (15^a a 41^a) se deu em 01.11.2021, data em que foi subscrita a 42^a medição provisória.

Dessa forma, na linha do Voto Vista e Acórdão nº 337/2021-TP (Processo nº 147575/2016), bem como em razão das disposições da Lei Estadual nº 11.599/2021, o prazo da prescrição da pretensão sancionatória no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas em relação à conduta do Sra. Paula Janayna Fenerich – Eng^a. Fiscal, não teria se exaurido.

○ **Conclusão:** não prescrito em relação aos atos irregulares atribuíveis Sra. Paula Janayna Fenerich – Eng^a. Fiscal, responsável pela elaboração da 42^a medição provisória.

❖ **Responsável 3: Guaxe Construtora LTDA (Empresa contratada – CNPJ: 02.837.996/0001-10)**

Representante da empresa: Sr. Marcio Aguiar da Silva (CPF: 687.150.306-44)

○ **Conduta:** Receber pagamentos indevidos de R\$ 469.339,14 a preços iniciais, e de R\$ 513.229,43 a título de reajustamentos, nas suas respectivas datas bases, em virtude de remuneração dos itens “Asfalto Diluído CM-30”, e Emulsão Asfáltica RR-2C”, com preço acima do praticado pelo mercado, conforme a jurisprudência do TCU c/c a PORTARIA/SINFRA/415/2010.

○ **Nexo de causalidade:** Ao receber pagamentos indevidos no montante de R\$ 469.339,14 a preços iniciais, e de R\$ 513.229,43 a título de reajustamentos, nas suas





respectivas datas bases, restou materializado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada em detrimento do erário estadual, incidindo sobre a **Guaxe Construtora LTDA** as disposições do artigo 884 do Código Civil.

o **Prescritibilidade:** A Lei Estadual nº 11.599/2021 estabelece, em seu artigo 1º, Parágrafo único, que o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos previsto será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação, conforme exposto a seguir:

Lei Estadual nº 11.599/2021

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção.

§ 2º O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.

Pois bem, o ato irregular atribuível à empresa **Guaxe Construtora LTDA**, qual seja o de recebimento de pagamentos indevidos, perpetuou entre os anos de 2016 até o corrente ano (abr/2022 – 46ª medição).

Dessa forma, considerando a continuidade da execução do Contrato nº 242/2013/Sinfra, a empresa passou a praticar a conduta de receber valores superfaturados desde 29.11.2016, pagamento da 15ª medição (doc. Control-P nº 149584/2022), até o corrente ano, considerando que o contrato se encontra vigente.

Assim, conforme disposto no parágrafo único, artigo 1º, Lei Estadual nº 11.599/2021, “no caso de infração permanente e continuada”, a contagem dos prazos prescricionais será a partir do dia de sua cessação. Desta forma, verifica-se a viabilidade de citação da empresa em sede de Tomada de Contas.

o **Conclusão:** não prescrito em relação ao ato irregular atribuível à empresa **Guaxe Construtora LTDA (CNPJ: 02.837.996/0001-10)**.





3.2. Pagamento de serviços medidos em quantidade diferente dos efetivamente executados (Medição em duplicidade referente ao serviço de remoção e construção de cerca).

3.2.1. Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria).

Conforme já exposto, foi relatado no Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria), que foram medidos e pagos 761 metros lineares de recomposição de cerca em duplicidade, conforme exposto abaixo:

No contrato 242/2013 foi detectado o pagamento de serviços que não foram devidamente comprovados. A tabela do anexo 15 demonstra que foram medidos e pagos 761 metros lineares de recomposição de cerca em duplicidade, ou seja, constaram em mais de uma medição o mesmo trecho e do mesmo lado da Rodovia. O valor pago a maior, demonstrado no referido Anexo foi de R\$ 25.242,37 (Fl. 44 do Doc. nº 328133/2017 - Processo nº 317381/2017)

IC 242/2013 - GUAXE								
MT 326 - TRECHO Cocalinho Nova Nazaré, segmento 2 - 35,246 KM								
Cerca IC 242/2013 Medido em Duplicidade								
lado	estaca inicial	inicial +	estaca final	final +	med	Comprimento		
LD	2407	19	3078			13.401,00		
LE	2406	19	3148			14.821,00		
LE	2092		2291			3.980,00		
LE	2294		2445			3.020,00		
LD	2070		2400			6.600,00		
Total						41.822,00		
Medido 2 vezes								
lado	estaca inicial	inicial +	estaca final	final +	med	Comprimento	preço Unitário	Total
LE	2406	19	2445			761,00	R\$ 33,17	R\$ 25.242,37

Fonte: Fl. 121 do Doc. nº 328133/2017 (Processo nº 317381/2017)

3.2.2. Manifestação SINFRA: Ofício nº 861/2021/GC/JCN

Em relação às providências adotadas referentes à medição em duplicidade nos serviços de remoção e construção de cerca, a resposta foi que a extensão medida em superposição foi deduzida na 45ª medição provisória, conforme exposto a seguir:

<p>b) "...Medição em duplicidade referente ao serviço de remoção e construção de cerca";</p> <p>Esta Superintendência de Execução e Fiscalização III, tem a informa que, a extensão medida em superposição foi deduzida na 45ª medição provisória, conforme em anexo IV.</p>

Fonte: Fl. 05 do Doc. nº 17288/2022





3.2.3. Da análise

Foi relatado no Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria) que foram medidos e pagos 761 metros lineares de recomposição de cerca em duplicidade.

Quanto ao fato, verifica-se que na 7ª medição do Contrato nº 242/2013 foram liquidados 5.680,00 metros dos itens de serviço referentes a “Cerca arame farp. c/ mourão concr. seção quadrada - AC/BC” e “Remoção de cercas”.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR DESTA MEDIÇÃO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXEC.
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIDO ACUMULADO				
OBRAS COMPLEMENTARES										
2 5 06 400 51	Cerca arame farp. c/ mourão concr. seção quadrada - AC/BC	m	46.479,420	5.680,00	7.920,00	13.600,00	33,17	188.405,60	451.112,00	29,26
S/ CÓDIGO	Remoção de cercas	m	47.221,900	5.680,00	7.920,00	13.600,00	9,48	53.846,40	128.928,00	28,80

Fonte: 7ª medição provisória (GeoObras)

Registra-se que o detalhamento da referida medição indica a localização (estacas) de execução do quantitativo de 5.680,00 metros dos serviços de remoção e construção da cerca, sendo o quantitativo de 3.020,00 metros executado no lado esquerdo da pista entre as estacas 2.294 e 2445.

ESTACAS				LADO	EXTENSÃO (M)	REMOÇÃO E CONSTRUÇÃO (m)	OBSERVAÇÃO		
INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.						
REMOÇÃO E CONSTRUÇÃO									
2.158	+	0,00	2.291	+	0,00	E	2.660,00	2.660,000	
2.294	+	0,00	2.445	+	0,00	E	3.020,00	3.020,000	
TOTAL							5.680,000		
Cocalinho/MT, 01 de Fevereiro de 2.016									
Fiscalização				Engº Adélcio Batista Queiróz Portaria Sinfra N.º 008/2015 CREA 01828/D-MT - RNP 1204072655					

Fonte: 7ª medição provisória (GeoObras)

Posteriormente, ao subscrever a 11ª medição do Contrato nº 242/2013 verifica-se que foram liquidados 16.822,00 metros dos itens de serviço referentes a “Cerca arame farp. c/ mourão concr. seção quadrada - AC/BC” e “Remoção de cercas”, sendo o quantitativo de 8.421,00 metros executado no lado esquerdo da pista entre as estacas 2.406 + 19 e 2828.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADES				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR DESTA MEDIÇÃO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXEC.
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIDO ACUMULADO				
OBRAS COMPLEMENTARES										
2 5 06 400 51	Cerca arame farp. c/ mourão concr. seção quadrada - AC/BC	m	46.479,420	16.822,00	13.600,00	30.422,00	33,17	557.985,74	1.009.097,74	65,45
S/ CÓDIGO	Remoção de cercas	m	47.221,900	16.822,00	13.600,00	30.422,00	9,48	159.472,56	288.400,56	64,42





ESTACAS				LADO	EXTENSÃO (M)	REMOÇÃO E CONSTRUÇÃO (m)	OBSERVAÇÃO		
INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.						
REMOÇÃO E CONSTRUÇÃO									
2.407	+	19,00	2.828	+	0,00	D	8.401,00	8.401,000	
2.406	+	19,00	2.828	+	0,00	E	8.421,00	8.421,000	
						TOTAL	16.822,000		
Cocalinho/MT, 01 de Junho de 2.016									
Fiscalização					Eng ^o Adélcio Batista Queiróz Portaria N ^o 027/2016/SAOB/SINFRA CREA 01828/D-MT - RNP 1204072655				

Assim, ratifica-se a irregularidade referente à liquidação em duplicidade na execução dos serviços de remoção e construção de cerca entre as estacas 2.406 + 19 e 2445, que corresponde a uma extensão de 761 metros.

Entretanto, conforme manifestação da Superintendência de Execução e Fiscalização III da Sinfra, foi informado que a superposição da medição foi deduzida na 45ª medição.

Quanto a isto, é possível confirmar que houve o efetivo estorno na supracitada medição do quantitativo de 780 metros dos itens “Cerca de arame liso, 5 fios, com mourão de madeira” e “remoção de Cercas”, fato que afastou a materialização de dano ao erário em razão da duplicidade na execução dos serviços de remoção e construção de cerca, conforme apurado no Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS III		RESUMO DE MEDIÇÃO							
Obra:	Implantação e pavimentação de rodovia	Nº Contrato:	242/2013/00/00-SETPU	Prazo de Execução:	2.186 dias consecutivos				
Rodovia:	MT-326	Data da assinatura:	19/08/2013	Prazo Restante:	120 dias consecutivos				
Trecho:	Cocalinho (divisa MT-GO) - Nova Nazaré	Publicação:	19/08/2013	Vr. Contratual PE:	R\$ 63.622.854,67				
Sub-Trecho:	Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent. MT-411 - Segmento 2	Processo Orig.:	190.876/2013/SETPU	Vr. Acum. Medido PE:	R\$ 65.829.470,94				
Referência:	45ª medição provisória	Editais:	C.P. n.º 014/2013	Vr. Termo Aditivo:	R\$ 10.014.201,08				
Ordem Início Serviço:	SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014	Termo Aditivo:		Vr. Contratual + T. Aditivo:	R\$ 73.637.055,75				
Período Simples:	01/01/2.022 a 31/01/2.022	Período Acumulado:	10/06/2014 a 31/01/2.022	Firma:	Guaxe Construtora Ltda				
Código	Descrição	Unid.	Contrate	Nesta medição	Medição anterior	Medida acumulada	Preço unitário (R\$)	Valor acumulado (R\$)	% exec.
6.0	Obras complementares								
s/c	Cerca de arame liso, 5 fios, com mourão de madeira		45.646,350	(780,000)	45.646,350	44.866,350	24,20	1.085.765,67	98,29%
s/c	Remoção de cercas		45.646,350	(780,000)	45.646,350	44.866,350	9,48	425.332,99	98,29%
2.5.09.001.90	Transporte comercial com caminhão carroceria em rodovia não pavimentada	1.km	23.795,791		23.795,791	23.795,791	0,51	12.135,85	100,00%
2.5.09.002.90	Transporte comercial com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	1.km	3.680,913		3.680,913	3.680,913	0,36	1.325,12	100,00%
2.5.09.001.40	Transporte local com caminhão carroceria em rodovia não pav.	1.km	5.711,069		5.711,069	5.711,069	0,73	4.169,08	100,00%
Subtotal de Obras complementares								1.528.728,71	98,31

Fonte: 45ª Medição Provisória

Oportuno esclarecer que na 42ª medição do Contrato nº 242/2013, ou seja, anteriormente ao ajuste promovido pela Sinfra na 45ª medição, o quantitativo total liquidado de 45.646,35 metros do item de serviço “Cerca arame farp. c/ mourão concr. seção quadrada - AC/BC” foi estornado e apropriado no item de serviço “Cerca de arame





liso, 5 fios, com mourão de madeira”, mantendo, à época, a duplicidade na execução dos serviços de remoção e construção de cerca.

Código	Discriminação	Unid.	Quantidades			Preço unitário (R\$)	Valor acumulado (R\$)	% exec.	
			Contrato	Nesta medição	Medição anterior				Medido acumulado
6.0	Obras complementares								
2.5.06.400.51	Cerca arame farp. c/ mourão concr. seção quadrada - AC/BC	m		(45.646,350)		(45.646,350)	33,17	(1.514.089,42)	
s/c	Cerca de arame liso, 5 fios, com mourão de madeira		45.646,350	45.646,350	-	45.646,350	24,20	1.104.641,67	100,00
s/c	Remoção de cercas		45.646,350	45.646,350	-	45.646,350	9,48	432.727,39	100,00

Fonte: 45ª Medição Provisória

Ante o exposto, embora a Sinfra/MT tenha tomado as medidas necessárias para afastar a materialização do dano ao erário em função da liquidação em duplicidade dos serviços de remoção e construção de cerca, os fatos descritos ratificam a ocorrência da irregularidade.

Contudo, nota-se que a irregularidade em questão ocorreu a tempo da elaboração da 11ª medição da obra, datada de **01.06.2016** (doc. Control-P n.º 149587/2022), ou seja, se passaram mais de 6,02 anos desde a ocorrência do fato irregular. Assim, conforme estabelece o art. 1º da Lei Estadual n.º 11.599/2021¹¹, **verifica-se a prescrição da pretensão punitiva no âmbito desta Corte de Contas em relação a liquidação em duplicidade dos serviços de remoção e construção de cerca no Contrato nº 242/2013.**

3.3. Pagamento de serviços medidos em quantidade diferente dos efetivamente executados (Adoção na medição do serviço de “escavação, carga e transporte” de fator de empolamento médio de 1,25 não sustentado por ensaios laboratoriais, para se obter o volume retirado na área de empréstimo e aplicado na pista”)

3.3.1. Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria).

Conforme já exposto, foi relatado no Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria), que

¹¹ Lei Estadual n.º 11.599/2021

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.
Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.





por ocasião das medições referentes aos serviços de escavação, carga e transportes de material de empréstimo adotou-se o fator de empolamento médio de 1,25 para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo a partir do volume aplicado na pista, *conforme exposto abaixo:*

*Para os contratos 02/2011, 02/2013 e **242/2013**, nas medições referentes aos serviços de escavação, carga e transportes de material de empréstimo adotou-se o fator de empolamento médio de 1,25 para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo a partir do volume aplicado na pista. Na inspeção realizada pela equipe técnica não foram apresentados os ensaios que deveriam ter sido realizados durante a execução das obras. A adoção de índice médio para o fator de empolamento, que é prática recorrente nos contratos da SINFRA/MT, possibilita o pagamento de valores acima dos efetivamente executados. Tal situação é também praticada na medição do transporte de material de base e sub base para o qual adotou-se valor médio para a densidade máxima não confirmada em ensaios de laboratórios (Fl. 44 do Doc. nº 328133/2017 - Processo nº 317381/2017)*

3.3.2. Manifestação SINFRA: Ofício nº 861/2021/GC/JCN

Quanto a adoção do fator de empolamento médio de 1,25 para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo a partir do volume aplicado na pista, tem-se que a SINFRA disponibilizou a Nota Técnica nº 009/2022/SUEF III/SINFRA-MT na qual informou que, até a adequação de projeto em fase de obra aprovado em outubro de 2020, o fator de conversão utilizado para efeito de medição era de 1,15 m³ de escavação para 1,00 m³ de aterro. Ademais, alertou que o projeto de terraplenagem orienta quanto a utilização do fator de 1,25 para materiais de 1ª categoria, estando assim em consonância com as instruções do Manual de Projeto de Terraplenagem do DNIT ISF-211/2015.

c) "...Adoção na medição do serviço de "escavação, carga e transporte" de fator de empolamento médio de 1,25, não sustentado por ensaios laboratoriais, para se obter o volume retirado na área de empréstimo e aplicado na pista";

Esta Superintendência de Execução e Fiscalização III, tem a informa que, não é o caso dessa obra, até a adequação de projeto em fase de obra aprovado em outubro 2020, o fator de conversão utilizado para efeito de medição era de 1,15 m³ de escavação para 1,00 m³ de aterro.

Diante disso, projeto de terraplenagem orienta a utilização do fator de 1,25 para materiais de 1ª categoria. Em consonância com as instruções do Manual de Projeto de Terraplenagem do DNIT ISF-211/2015, conforme demonstrado no **anexo III**, e comprovados pelos ensaios anexo em mídia digital.

Fonte: Fl. 05 do Doc. nº 17288/2022





Por fim, disponibilizou uma relação de ensaios tecnológicos referentes ao controle de compactação “in situ” utilizando o método do frasco de areia (fls. 15/36 do Doc. nº 17288/2022) em que foram obtidos parâmetros de densidade do material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista e do fator de conversão.

3.3.3. Da análise

Consta no Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria) que não foram disponibilizados pela fiscalização da obra, à época da inspeção in loco, os relatórios de controle tecnológico que comprovassem o fator de conversão médio de 1,25 utilizado para obter o volume de material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista.

Quanto ao fato, tem-se que, ao analisar as planilhas de medições do Contrato nº 242/2013 foi possível constatar que da 2ª até a 28ª medição foi adotado o fator de 1,15 e da 29ª até a 35ª medição foi adotado o fator de 1,30 para o cálculo do “volume empolado” relacionado aos quantitativos de “**escavação, carga e transporte**”. Entretanto, verifica-se que por ocasião da 42ª medição foi promovido um ajuste de forma que o fator de conversão foi alterado, desde a 2ª até a 35ª medição, para 1,26, conforme exposto abaixo:

Caixa nº		Escavação (Estaca)				Aplicação (Estaca)		Fator	Volume empolado (m³)	Volume pista (m³)	DMT (m)		
		Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final						
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(306.550,473)	(266.565,629)	0 - 50
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(51.714,474)	(44.969,108)	200 - 400
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(164.101,385)	(142.696,857)	400 - 600
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(314.187,513)	(273.206,533)	600 - 800
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(199.103,283)	(173.133,290)	800 - 1.000
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(182.839,792)	(158.991,123)	1.200 - 1.400
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(73.843,524)	(64.211,760)	1.400 - 1.600
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(446.072,242)	(387.888,906)	1.600 - 1.800
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(431.500,630)	(375.217,939)	1.800 - 2.000
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(432.785,900)	(376.335,565)	2.000 - 3.000
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.150	(58.624,918)	(50.978,190)	3.000 - 5.000
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	335.872,692	266.565,629	0 - 50
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	56.661,076	44.969,108	200 - 400
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	179.798,039	142.696,857	400 - 600
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	344.240,232	273.206,533	600 - 800
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	218.147,945	173.133,290	800 - 1.000
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	200.328,816	158.991,123	1.200 - 1.400
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	80.906,818	64.211,760	1.400 - 1.600
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	488.740,022	387.888,906	1.600 - 1.800
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	472.774,603	375.217,939	1.800 - 2.000
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	474.182,812	376.335,565	2.000 - 3.000
		2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	2.062	+ 19.47	3.825	+ 5.91	1.260	64.232,519	50.978,190	3.000 - 5.000





		Governo do Estado de Mato Grosso				Planilha para cálculo das: Distâncias médias de transporte DMT's (Medições 29 até 35) (Correção do fator de conversão)		
		Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística						
Obra :		Implantação e Pavimentação						
Rodovia :		MT-326						
Trecho :		Cocalinho(divisa MT-GO)- Nova Nazaré						
Sub-trecho :		Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2						
Referência :		42ª medição provisória						
Ordem de Reinício de Serviço:		SUEF III/SAOR/ORS/nº 060/2.020						
Caixa nº	Escavação (Estaca)		Aplicação (Estaca)		Fator δ	Volume empolado (m³)	Volume pista (m³)	DMT (m)
	Inicial	Final	Inicial	Final				
EL -36	2.105 + 0,00	2.107 + 10,00	2.065 + 11,47	2.071 + 0,00	1,30	(8.176,101)	6.289,309	774,267
EL -37	2.105 + 0,00	2.107 + 10,00	2.065 + 11,47	2.071 + 0,00	1,30	(9.221,485)	7.093,450	774,267
EL -36	2.105 + 0,00	2.107 + 0,00	2.072 + 0,00	2.085 + 0,00	1,30	(2.071,706)	1.593,620	565,000
EL - LE	3.765 + 0,00	3.775 + 0,00	3.796 + 0,00	3.796 + 2,88	1,30	(3.173,816)	2.441,397	533,442
EL - LE	3.833 + 0,00	3.845 + 0,00	3.802 + 7,75	3.808 + 0,00	1,30	(27.113,604)	20.856,619	686,125
EL -36	2.105 + 0,00	2.107 + 10,00	2.065 + 11,47	2.071 + 0,00	1,26	7.924,529	6.289,309	774,267
EL -37	2.105 + 0,00	2.107 + 10,00	2.065 + 11,47	2.071 + 0,00	1,26	8.937,747	7.093,450	774,267
EL -36	2.105 + 0,00	2.107 + 0,00	2.072 + 0,00	2.085 + 0,00	1,26	2.007,961	1.593,620	565,000
EL - LE	3.765 + 0,00	3.775 + 0,00	3.796 + 0,00	3.796 + 2,88	1,26	3.076,160	2.441,397	533,442
EL - LE	3.833 + 0,00	3.845 + 0,00	3.802 + 7,75	3.808 + 0,00	1,26	26.279,339	20.856,619	686,125

Fonte: 42ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Neste contexto, ao analisar os ensaios tecnológicos disponibilizados pela Sinfra, verifica-se que os resultados obtidos para o fator de conversão estão compreendidos entre 1,25 e 1,27 (fls. 15/36 do Doc. nº 17288/2022). Dessa forma, a adoção do fator de 1,26 utilizado para obter o volume de material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista nas medições do Contrato nº 242/2013 está condizente com os resultados apresentados nos ensaios geotécnicos.

Assim, afasta-se a irregularidade tendo em vista que foi adotado nas medições do Contrato nº 242/2013 fator de conversão de 1,26, sendo este compatível com o resultado dos ensaios tecnológicos da obra disponibilizados pela Sinfra.





3.4. Pagamento de serviços medidos em quantidade diferente dos efetivamente executados (Adoção na medição dos serviços de “transporte de base e sub-base de valores médios para a densidade máxima do material, não confirmados por ensaios laboratoriais)

3.4.1. Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria).

Conforme já exposto, foi relatado no Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria), que por ocasião das medições referentes aos serviços de escavação, carga e transportes de material de empréstimo adotou-se valor médio para densidade máxima, não confirmada por ensaios laboratoriais, *conforme exposto abaixo:*

*Para os contratos 02/2011, 02/2013 e **242/2013**, nas medições referentes aos serviços de escavação, carga e transportes de material de empréstimo adotou-se o fator de empolamento médio de 1,25 para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo a partir do volume aplicado na pista. Na inspeção realizada pela equipe técnica não foram apresentados os ensaios que deveriam ter sido realizados durante a execução das obras. A adoção de índice médio para o fator de empolamento, que é prática recorrente nos contratos da SINFRA/MT, possibilita o pagamento de valores acima dos efetivamente executados. **Tal situação é também praticada na medição do transporte de material de base e sub base para o qual adotou-se valor médio para a densidade máxima não confirmada em ensaios de laboratórios** (Fl. 44 do Doc. nº 328133/2017 - Processo nº 317381/2017)*

3.4.2. Manifestação SINFRA: Ofício nº 861/2021/GC/JCN

Em relação às providências adotadas referentes à adoção de valores médios para a densidade máxima do material, não confirmados por ensaios laboratoriais, a SINFRA manifestou-se no sentido de os relatórios de controle tecnológicos passaram a acompanhar obrigatoriamente as medições a partir de maio/2017, o que não significa que os ensaios não foram executados para períodos anteriores. Informa ainda que o Novo SICRO de 2017 corrigiu o parâmetro de apropriação de 1,840 t/m³ para 2,06250 t/m³.

Por fim, informa que estão procedendo uma revisão das medições utilizando-se a densidade máxima real constante nos relatórios, conforme exposto a





seguir:

d) “...Adoção na medição dos serviços de “transporte de base e sub-base” de valores médios para a densidade máxima do material, não confirmados por ensaios laboratoriais”;

Esta Superintendência de Execução e Fiscalização III, tem a informa que, os relatórios de controle tecnológico passaram a acompanhar obrigatoriamente as medições a partir de maio de 2017, após regulamentação editada pela portaria nº 040/2017/GS/SINFRA que aprovou o “Manual de Apresentação das Medições de Obras e dos Ensaios de Controle Tecnológico Obrigatórios”.

Entretanto, o fato desses relatórios não acompanharem as medições, não significa que os ensaios não foram executados, pois trata-se de procedimento previsto nas especificações do DNIT para recebimento dos serviços.

O SICRO 2 indica a densidade de 1,840 t/m³ para apropriação do transporte de material para sub-base e base, que vinha sendo apropriado nas medições. O Novo SICRO de 2017 corrigiu esse parâmetro de apropriação para 2,06250 t/m³, conforme em anexo V.

Esta superintendência está procedendo uma revisão das medições utilizando a densidade máxima real constante nos relatórios que acompanham as medições desde 2017, e das medições anteriores pelos arquivos de campo.

Fonte: Fl. 5/6 do Doc. nº 17288/2022

3.4.3. Da análise

Consta no Doc. nº 328133/2017 do Processo nº 317381/2017 (Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria) que não foram disponibilizados pela fiscalização da obra, à época da inspeção in loco, os relatórios de controle tecnológico que comprovassem o valor da densidade máxima do material de base e sub-base. Na oportunidade, foram adotados valores médios para a densidade máxima do material nas medições referentes ao transporte de base e sub-base fato que poderia resultar em pagamentos de valores acima dos efetivamente executados.

Quanto ao fato, tem-se que, ao analisar as planilhas de medições do Contrato nº 242/2013 foi possível verificar que até a 38ª medição a densidade do material de base e sub-base considerada no cálculo de volume e transporte foi de 1,84 (ton/m³), conforme exposto abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFR SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DE TRANSPORTES																	
Obra: Implantação e Pavimentação Rodovia: MT-326 Trecho: Cocalinho(divisa MT-GO)-Nova Nazaré Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 11ª (Décima primeira) Medição Provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014										PLANILHA PARA CÁLCULO DE VOLUME E TRANSPORTE SUB-BASE							
Período Medido: 01/05/2016 a 31/05/2016 Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA										IC Nº 242/2013/00/00-SETPU							
JAZIDA - LOCALIZAÇÃO - ESTACA			DISTÂNCIA				APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO	LARGURA	ESP.	VOLUME	DMT	DENSIDADE (ton/m3)	MOMENTO
Nº	INICIAL	FRAC.	FIXA (Km)	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.	(m)	(m)	(m)	(m²)	(Km)	(Ton x Km)				
8	1017	+	0,0	23.160	2085	+	0,00	2403	+	16,00	6.376,00	13.400	0,17	14.524,528	26,348	1,84	704.153,765
8	1017	+	0,0	29.620	2408	+	8,10	2500	+	0,00	1.831,90	13.400	0,17	4.173,068	30,536	1,84	234.468,616

Fonte: 11ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFR SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DE TRANSPORTES																	
Obra: Implantação e Pavimentação Rodovia: MT-326 Trecho: Cocalinho(divisa MT-GO)-Nova Nazaré Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 12ª (Décima segunda) Medição Provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014										PLANILHA PARA CÁLCULO DE VOLUME E TRANSPORTE SUB-BASE E BASE							
Período Medido: 01/06/2016 a 30/06/2016 Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA										IC Nº 242/2013/00/00-SETPU							
JAZIDA - LOCALIZAÇÃO - ESTACA			DISTÂNCIA				APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO	LARGURA	ESP.	VOLUME	DMT	DENSIDADE (ton/m3)	MOMENTO
Nº	INICIAL	FRAC.	FIXA (Km)	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.	(m)	(m)	(m)	(m²)	(Km)	(Ton x Km)				
SUB-BASE																	
J-8	1017	+	0,0	31.460	2500	+	0,00	2610	+	0,00	2.200,00	13.400	0,17	5.011,600	32,560	1,84	300.246,960
TOTAL													5.011,600			300.246,960	
BASE																	
J-9	1017	+	0,0	23.160	2085	+	0,00	2364	+	0,00	5.980,00	12.900	0,18	12.956,760	25,950	1,84	618.659,376
TOTAL													12.956,760			618.659,376	

Fonte: 12ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFR SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DE TRANSPORTES																	
Obra: Implantação e Pavimentação Rodovia: MT-326 Trecho: Cocalinho(divisa MT-GO)-Nova Nazaré Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 15ª (Décima quinta) Medição Provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014										PLANILHA PARA CÁLCULO DE VOLUME E TRANSPORTE BASE							
Período Medido: 01/09/2016 a 30/09/2016 Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA										IC Nº 242/2013/00/00-SETPU							
JAZIDA - LOCALIZAÇÃO - ESTACA			DISTÂNCIA				APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO	LARGURA	ESP.	VOLUME	DMT	DENSIDADE (ton/m3)	MOMENTO
Nº	INICIAL	FRAC.	FIXA (Km)	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.	(m)	(m)	(m)	(m²)	(Km)	(Ton x Km)				
BASE																	
J-9	1017	+	0,0	30.560	2455	+	0,00	2610	+	0,00	3.100,00	12.900	0,18	7.198,200	32,110	1,84	425.286,931

Fonte: 15ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFR SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DE TRANSPORTES																	
Obra: Implantação e Pavimentação Rodovia: MT-326 Trecho: Cocalinho(divisa MT-GO)-Nova Nazaré Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 16ª (Décima sexta) Medição Provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014										PLANILHA PARA CÁLCULO DE VOLUME E TRANSPORTE SUB-BASE E BASE							
Período Medido: 01/10/2016 a 31/10/2016 Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA										IC Nº 242/2013/00/00-SETPU							
JAZIDA - LOCALIZAÇÃO - ESTACA			DISTÂNCIA				APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO	LARGURA	ESP.	VOLUME	DMT	DENSIDADE (ton/m3)	MOMENTO
Nº	INICIAL	FRAC.	FIXA (Km)	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.	(m)	(m)	(m)	(m²)	(Km)	(Ton x Km)				
BASE																	
J-9	1017	+	0,0	33.660	2610	+	0,00	2662	+	0,00	1.040,00	12.900	0,18	2.414,880	34,180	1,84	151.874,701
TOTAL													2.414,880			151.874,701	
SUB-BASE																	
J-8	1017	+	0,0	33.660	2610	+	0,00	2662	+	0,00	1.040,00	13.400	0,17	2.369,120	34,180	1,84	148.996,799
TOTAL													2.369,120			148.996,799	

Fonte: 16ª Planilha de Medição (Geo-Obras)





Obra: Implantação e Pavimentação Rodovia: MT-326 Trecho: Cocalinho(divisa MT-GO)- Nova Nazaré Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 23ª (Vigésima terceira) Medição Provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014											PLANILHA PARA CÁLCULO DE VOLUME E TRANSPORTE SUB-BASE						
Período Medido: 01/05/2017 a 31/05/2017 Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA.											IC Nº 242/2013/00/00-SETPU						
JAZIDA - LOCALIZAÇÃO - ESTACA-DISTÂNCIA			APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO	LARGURA	ESP.	VOLUME	DMT	DENSIDADE (ton/m3)	MOMENTO (Ton x Km)				
Nº	INICIAL	FRAC.	FIXA (Km)	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.	(m)	(m)	(m)	(m³)	(Km)	(Ton x Km)				
SUB-BASE																	
J-8	1017	+	0,0	51.640	3509	+	0,00	3724	+	0,00	4.300,00	13.400	0,17	9.795.400	53.790	1,84	969.486,001
TOTAL											9.795.400			969.486,001			

Fonte: 23ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DE TRANSPORTES Obra: Implantação e Pavimentação Rodovia: MT-326 Trecho: Cocalinho(divisa MT-GO)- Nova Nazaré Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 24ª (Vigésima quarta) Medição Provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014											PLANILHA PARA CÁLCULO DE VOLUME E TRANSPORTE SUB-BASE						
Período Medido: 01/06/2017 a 30/06/2017 Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA.											IC Nº 242/2013/00/00-SETPU						
JAZIDA - LOCALIZAÇÃO - ESTACA-DISTÂNCIA			APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO	LARGURA	ESP.	VOLUME	DMT	DENSIDADE (ton/m3)	MOMENTO (Ton x Km)				
Nº	INICIAL	FRAC.	FIXA (Km)	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.	(m)	(m)	(m)	(m³)	(Km)	(Ton x Km)				
SUB-BASE																	
J-8	1017	+	0,0	48.620	3358	+	0,00	3509	+	0,00	3.020,00	13.400	0,17	6.879.560	50.130	1,84	634.565,110
TOTAL											6.879.560			634.565,110			

Fonte: 24ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Obra: Implantação e Pavimentação Rodovia: MT-326 Trecho: Cocalinho(divisa MT-GO)- Nova Nazaré Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 25ª (Vigésima quinta) Medição Provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014											PLANILHA PARA CÁLCULO DE VOLUME E TRANSPORTE SUB-BASE e base						
Período Medido: 01/07/2017 a 31/07/2017 Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA.											IC Nº 242/2013/00/00-SETPU						
JAZIDA - LOCALIZAÇÃO - ESTACA-DISTÂNCIA			APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO	LARGURA	ESP.	VOLUME	DMT	DENSIDADE (ton/m3)	MOMENTO (Ton x Km)				
Nº	INICIAL	FRAC.	FIXA (Km)	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.	(m)	(m)	(m)	(m³)	(Km)	(Ton x Km)				
SUB-BASE																	
J-8	1017	+	0,0	55.940	3724	+	0,00	3778	+	0,00	1.080,00	13.400	0,17	2.460.240	56.480	1,84	255.676,013
TOTAL											2.460.240			255.676,013			
BASE																	
J-9	1017	+	0,0	48.620	3358	+	0,00	3778	+	0,00	8.400,00	12.900	0,18	19.504.800	92.820	1,84	1.895.648,106
TOTAL											19.504.800			1.895.648,106			

Fonte: 25ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Obra: Implantação e Pavimentação Rodovia: MT-326 Trecho: Cocalinho(divisa MT-GO)- Nova Nazaré Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 26ª (Vigésima sexta) Medição Provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014 - 10/06/2014											PLANILHA PARA CÁLCULO DE VOLUME E TRANSPORTE SUB-BASE e BASE						
Período Medido: 01/08/2017 a 31/08/2017 Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA.											IC Nº 242/2013/00/00-SETPU						
JAZIDA - LOCALIZAÇÃO - ESTACA-DISTÂNCIA			APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO	LARGURA	ESP.	VOLUME	DMT	DENSIDADE (ton/m3)	MOMENTO (Ton x Km)				
Nº	INICIAL	FRAC.	FIXA (Km)	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.	(m)	(m)	(m)	(m³)	(Km)	(Ton x Km)				
SUB-BASE																	
J-8	1017	+	0,0	48.160	3335	+	0,00	3358	+	0,00	460.000	13.400	0,17	1.047.880	48.390	1,84	93.300,720
J-8	1017	+	0,0	57.020	3778	+	0,00	3795	+	0,00	340.000	13.400	0,17	774.520	57.190	1,84	81.902,429
J-8	1017	+	0,0	57.620	3808	+	0,00	3825	+	5,914	345.914	13.400	0,17	787.992	57.793	1,84	83.794,313
J-8	1017	+	0,0	34.700	2662	+	0,00	3012	+	0,000	7.000,000	13.400	0,17	15.946.000	38.200	1,84	1.120.812,448
TOTAL											10.556.392			1.979.409,910			
BASE																	
J-9	1017	+	0,0	48.160	3335	+	0,00	3358	+	0,00	460.000	12.900	0,18	1.068.120	48.390	1,84	95.102,841
J-9	1017	+	0,0	57.020	3778	+	0,00	3795	+	0,00	340.000	12.900	0,18	789.480	57.190	1,84	83.076,664
J-9	1017	+	0,0	57.620	3808	+	0,00	3825	+	5,914	345.914	12.900	0,18	803.212	57.793	1,84	85.412,793
J-9	1017	+	0,0	34.700	2662	+	0,00	3012	+	0,000	7.000,000	12.900	0,18	16.254.000	38.200	1,84	1.142.461,152
TOTAL											18.914.812			1.406.053,450			

Fonte: 26ª Planilha de Medição (Geo-Obras)





Dados da Jazida									Aplicação			Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:		
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final															
Obra: Implantação e Pavimentação																			
Rodovia: MT-326																			
Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré																			
Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2																			
Referência: 30ª (Trigésima) Medição Provisória																			
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014																			
Transporte de material de sub-base																			
08	1.017	+ 0,000	1.800	2.065	+ 10,00	2.085	+ 0,00	888,420	1,840	1.634,692	22,965	37.540,701							
												Total				37.540,701			
Transporte de material de base																			
09	1.017	+ 0,000	1.800	2.065	+ 10,00	2.085	+ 0,00	905,580	1,840	1.666,267	22,965	38.265,821							
												Total				38.265,821			

Fonte: 30ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Dados da Jazida									Aplicação			Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final													
Obra: Implantação e Pavimentação																	
Rodovia: MT-326																	
Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré																	
Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2																	
Referência: 31ª (Trigésima primeira) medição provisória																	
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014																	
Transporte de material de base																	
09	1.017	+ 0,000	1.800	2.364	+ 10,00	2.403	+ 15,00	1.822,770	1,840	3.353,896	29,143	97.740,914					

Fonte: 31ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Dados da Jazida									Aplicação			Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:		
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final															
Obra: Implantação e Pavimentação																			
Rodovia: MT-326																			
Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré																			
Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2																			
Referência: 32ª (Trigésima segunda) medição provisória																			
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014																			
Transporte de material de base																			
09	1.017	+ 0,000	1.800	2.407	+ 15,00	2.458	+ 0,00	2.333,610	1,840	4.293,842	30,118	129.319,786							
												Total				129.319,786			

Fonte: 32ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Dados da Jazida									Aplicação			Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:		
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final															
Obra: Implantação e Pavimentação																			
Rodovia: MT-326																			
Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré																			
Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2																			
Referência: 36ª (Trigésima sexta) medição provisória																			
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014																			
Transporte de material de sub-base																			
08	1.017	+ 0,000	1.800	3.795	+ 0,00	3.800	+ 12,10	511,068	1,840	940,365	57,416	53.992,043							
08	1.017	+ 0,000	1.800	3.802	+ 7,75	3.808	+ 0,00	511,068	1,840	940,365	57,564	54.131,053							
												Total				108.123,096			
Transporte de material de base																			
10	1.230	+ 0,000	1.300	3.795	+ 0,00	3.800	+ 12,10	520,940	1,840	958,529	52,656	50.472,350							
10	1.230	+ 0,000	1.300	3.802	+ 7,75	3.808	+ 0,00	520,940	1,840	958,529	52,804	50.614,045							

Fonte: 36ª Planilha de Medição (Geo-Obras)





Dados da Jazida								Aplicação		Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:	
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final												
Obra: Implantação e Pavimentação																
Rodovia: MT-326																
Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré																
Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2																
Referência: 38ª (Trigésima oitava) medição provisória																
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014																
Transporte local em rodovia não pavimentada de material de sub-base e base																
Transporte de material de sub-base																
08	1.017 + 0,000	1.800	3.300 + 0,00	3.335 + 0,00	1.594,600	1.840	2.934,064	47,810	140.277,599							
												Total		140.277,599		
Transporte de material de base																
10	1.017 + 0,000	1.800	3.300 + 0,00	3.335 + 0,00	1.625,400	1.840	2.990,736	47,810	142.987,088							
												Total		142.987,088		

Fonte: 38ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Contudo, na 39ª medição, foi adotado o valor de 2,123 ton/m³ para a densidade máxima do material de base e 2,069 ton/m³ para o material de sub-base. Registra-se que, na oportunidade, o quantitativo de momento de transporte do material de base e sub-base referente à 36ª e 38ª medições foi ajustado, em razão da alteração do valor da densidade do material de base e sub-base, respectivamente, de 1,84 ton/m³ para 2,123 ton/m³ e de 1,84 ton/m³ para 2,069 ton/m³.

Dados da Jazida								Aplicação		Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:	
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final												
Obra: Implantação e Pavimentação																
Rodovia: MT-326																
Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré																
Sub-Trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2																
Referência: 39ª (Trigésima nona) medição provisória																
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014																
Transporte local em rodovia não pavimentada de material de sub-base e base																
Transporte de material de sub-base																
08	1.017 + 0,000	1.800	3.200 + 0,00	3.300 + 0,00	4.556,000	2,069	9.426,364	46,460	437.948,871							
08	1.017 + 0,000	1.800	3.795 + 0,00	3.800 + 12,10	511,068	2,069	1.057,399	57,416	60.711,673							
08	1.017 + 0,000	1.800	3.802 + 7,75	3.808 + 0,00	511,068	2,069	1.057,399	57,564	60.867,983							
08	1.017 + 0,000	1.800	3.300 + 0,00	3.335 + 0,00	1.594,600	2,069	3.299,227	47,810	157.736,042							
												Sub-total		717.264,569		
												Medido anterior		248.400,695		
												À medir nesta		468.863,874		
Transporte de material de base																
10	1.017 + 0,000	1.800	3.200 + 0,00	3.300 + 0,00	4.644,000	2,123	9.859,212	46,460	458.058,989							
10	1.230 + 0,000	1.300	3.795 + 0,00	3.800 + 12,10	520,940	2,123	1.105,955	52,656	58.235,221							
10	1.230 + 0,000	1.300	3.802 + 7,75	3.808 + 0,00	520,940	2,123	1.105,955	52,804	58.398,709							
10	1.017 + 0,000	1.800	3.300 + 0,00	3.335 + 0,00	1.625,400	2,123	3.450,724	47,810	164.979,114							
												Sub-total		739.672,033		
												Medido anterior		244.073,483		
												À medir nesta		495.598,550		

Fonte: 39ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

A partir da 42ª medição foi possível verificar a utilização de densidade de 2,069 (ton/m³), conforme exposto abaixo:

Dados da Jazida								Aplicação		Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:	
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final												
Obra: Pavimentação de rodovia																
Rodovia: MT - 326																
Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré																
Sub-trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2																
Referência: 42ª medição provisória																
Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/n.º 70/2014																
Transporte local em rodovia não pavimentada de material de sub-base e base																
Transporte de material de sub-base																
08	1.017 + 0,000	1.800	2.610 + 0,00	3.050 + 0,00	20.046,400	2,069	41.476,001	38,060	1.578.576,598							
08	1.017 + 0,000	1.800	3.096 + 0,00	3.200 + 0,00	4.738,240	2,069	9.803,418	44,420	435.467,827							
												Total		2.014.044,425		

Fonte: 42ª Planilha de Medição (Geo-Obras)





Dados da Jazida							Aplicação		Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:	
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final											
Obra: Pavimentação de rodovia Rodovia: MT - 326 Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré Sub-trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 43ª medição provisória Ordem Início Serviço: SUOT/OIS/nº 70/2014															
Transporte local em rodovia não pavimentada de material de sub-base e base															
Transporte de material de sub-base															
08	1.017 + 0,000	1.800	3.050 + 0,00	3.096 + 0,00	2.095,760	2,069	4.336,127	42,920	186.106,570						
										Total	186.106,570				
Transporte de material de base															
09	1.017 + 0,000	1.800	2.605 + 0,00	2.750 + 0,00	6.733,800	2,069	13.932,232	35,010	487.767,442						
										Total	487.767,442				

Fonte: 43ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Dados da Jazida							Aplicação		Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:	
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final											
Obra: Pavimentação de rodovia Rodovia: MT - 326 Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré Sub-trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 44ª medição provisória Ordem de reinício: SUEF III/SAOR/O.I.S./nº 006/2020 - 01/09/2.020															
Transporte local em rodovia não pavimentada de material de sub-base e base															
Transporte de material de sub-base															
06	49 + 0,000	8,500	3.308 + 0,00	3.316 + 3,05	271,364	2,069	561,452	73,762	41.413,555					Trevo - Ramo 1	
06	49 + 0,000	8,500	3.316 + 3,05	3.321 + 4,44	222,211	2,069	459,754	73,894	33.972,944					Trevo - Ramo 1	
06	49 + 0,000	8,500	3.321 + 4,44	3.329 + 0,00	258,898	2,069	535,659	74,022	39.650,668					Trevo - Ramo 1	
06	49 + 0,000	8,500	3.329 + 0,00	3.335 + 0,00	222,134	2,069	459,595	74,160	34.083,565					Pista	
06	49 + 0,000	8,500	3.316 + 3,05	3.321 + 4,44	352,450	2,069	729,219	73,894	53.884,722					Trevo - Ramo 2	
06	49 + 0,000	8,500	3.321 + 4,44	3.329 + 0,00	78,922	2,069	163,289	74,022	12.087,014					Trevo - Ramo 2	
06	49 + 0,000	8,500	3.329 + 0,00	3.335 + 0,00	78,922	2,069	163,289	74,160	12.109,512					Trevo - Ramo 2	
06	49 + 0,000	8,500	3.317 + 0,00	3.317 + 0,00	54,252	2,069	112,247	73,860	8.290,563					Trevo - Ramo 3	
06	49 + 0,000	8,500	3.321 + 0,00	3.321 + 0,00	9,367	2,069	19,380	73,940	1.432,957					Trevo - Ramo 4	
06	49 + 0,000	8,500	3.321 + 0,00	3.321 + 0,00	9,367	2,069	19,380	73,940	1.432,957					Trevo - Acesso vila	
										Total	238.358,457				
Transporte de material de base															
9	1.017 + 0,000	1.800	2.750 + 0,00	3.200 + 0,00	20.898,000	2,069	43.237,962	40,960	1.771.026,923						
										Total	1.771.026,923				

Fonte: 44ª Planilha de Medição (Geo-Obras)

Dados da Jazida							Aplicação		Volume (m³)	Densidade	Total transportado (t)	DMT (km)	Transporte local (t.km)	Observação:	
Número	Estaca	Dist. ao eixo	Estaca inicial	Estaca final											
Obra: Pavimentação de rodovia Rodovia: MT - 326 Trecho: Cocalinho (divisa MT/GO) - Nova Nazaré Sub-trecho: Cocalinho (Div. MT-GO) - Ent.MT-411 - Segmento 2 Referência: 44ª medição provisória Ordem de reinício: SUEF III/SAOR/O.I.S./nº 001/2020 - 02/03/2.020															
Transporte local em rodovia não pavimentada de material de sub-base e base															
Transporte de material de base															
1	49 + 0,000	8,500	3.308 + 0,00	3.316 + 3,05	278,815	2,069	576,868	73,762	42.550,663					Trevo - Ramo 1	
5	49 + 0,000	8,500	3.316 + 3,05	3.321 + 4,44	233,420	2,069	482,945	73,894	35.686,614					Trevo - Ramo 1	
5	49 + 0,000	8,500	3.321 + 4,44	3.329 + 0,00	268,807	2,069	556,161	74,022	41.168,271					Trevo - Ramo 1	
5	49 + 0,000	8,500	3.309 + 6,00	3.316 + 0,00	308,494	2,069	638,274	73,773	47.087,387					Trevo - Ramo 2	
5	49 + 0,000	8,500	3.321 + 4,44	3.329 + 0,00	235,561	2,069	487,375	74,022	36.076,579					Trevo - Ramo 2	
5	49 + 0,000	8,500	3.329 + 0,00	3.335 + 0,00	373,396	2,069	772,556	74,160	57.292,752					Trevo - Ramo 2	
5	49 + 0,000	8,500	3.317 + 0,00	3.317 + 0,00	83,565	2,069	172,895	73,860	12.770,024					Trevo - Ramo 3	
5	49 + 0,000	8,500	3.321 + 0,00	3.321 + 0,00	83,565	2,069	172,895	73,940	12.783,856					Trevo - Ramo 4	
5	49 + 0,000	8,500	3.321 + 0,00	3.321 + 0,00	56,329	2,069	116,544	73,940	8.617,263					Trevo - Acesso vila	
5	49 + 0,000	8,500	3.322 + 0,00	3.321 + 1,00	9,918	2,069	20,520	73,951	1.517,464					Concordância Pista-Acesso L	
5	49 + 0,000	8,500	3.323 + 0,00	3.321 + 2,00	9,918	2,069	20,520	73,961	1.517,679					Concordância Pista-Acesso L	
										Total	297.068,552				

Fonte: 45ª Planilha de Medição (Geo-Obras)





Ademais, consta nos processos de pagamento referente a 23ª (Doc. nº 162312/2022), 24ª (Doc. nº 162311/2022), 25ª (Doc. nº 162310/2022), 26ª (Doc. nº 162301/2022), 30ª (Doc. nº 162298/2022), 31ª (Doc. nº 162296/2022), 32ª (Doc. nº 162295/2022), 36ª (Doc. nº 162293/2022), 38ª (Doc. nº 162292/2022), 39ª (Doc. nº 162291/2022), 42ª (Doc. nº 162290/2022) e 43ª (Doc. nº 162285/2022) medições do Contrato nº 242/2013 ensaios de compactação de material de base e sub-base que confirmam a compatibilidade entre os valores de densidade adotados nas medições para apuração do momento de transporte e os valores obtidos em laboratório.

Outrossim, registra-se que os valores de densidade de material de base e sub-base adotados para nas medições do Contrato nº 242/2013 também estão condizentes com os valores de referência utilizado na versão mais atual do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), de 2017.

CGCIT		DNIT							
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO			Mato Grosso		FIC 0,03515				
Custo Unitário de Referência			Julho/2021		Produção da equipe		168,20000 m³		
4011219 Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida							Valores em reais (R\$)		
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total			
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo				
E9571 Caminhão tanque com capacidade de 10,000 l - 188 kW	1,00000	0,93	0,07	256,6858	62,4811	243,0915			
E9618 Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,00000	0,52	0,48	3,8718	2,6746	3,2971			
E9524 Motoniveladora - 93 kW	1,00000	0,74	0,26	198,6998	82,2580	168,4249			
E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,96	0,04	166,2973	76,7670	162,7161			
E9685 Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00000	1,00	0,00	160,1582	68,3541	160,1582			
E9677 Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00000	0,52	0,48	104,4566	33,9292	70,6034			
						Custo horário total de equipamentos	808,2912		
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade			Custo Horário	Custo Horário Total			
P9824 Servente	1,00000	h			16,9749	16,9749			
						Custo horário total de mão de obra	16,9749		
						Custo horário total de execução	825,2661		
						Custo unitário de execução	4,9066		
						Custo do FIC	0,1725		
						Custo do FIT	-		
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade			Preço Unitário	Custo Unitário			
						Custo unitário total de material			
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário			
4016096 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	1,10000	m³			1,0900	1,1990			
						Custo total de atividades auxiliares	1,1990		
						Subtotal	6,2780		
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário		
4016096 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ - Caminhão basculante 10 m³	5914354	2,06250	t			1,2900	2,6606		
						Custo unitário total de tempo fixo	2,6606		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário			
			LN	RP	P				
4016096 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ - Caminhão basculante 10 m³	2,06250	tkm	5914359	5914374	5914389				
						Custo unitário total de transporte			
						Custo unitário direto total	8,94		

Fonte: SICRO (2017) – Composição analítica nº 4011219 (Base de solo)





CGCIT		Mato Grosso		FIC 0,03516		DNIT	
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Julho/2021		Produção da equipe		224,27000 m³	
Custo Unitário de Referência						Valores em reais (RS)	
4011227 Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida							
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9571 Caminhão tanque com capacidade de 10,000 l - 188 kW	2,00000	0,62	0,38	256,6858	62,4811	365,7760	
E9518 Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,00000	0,69	0,31	3,8718	2,6746	3,5007	
E9524 Motoniveladora - 93 kW	1,00000	0,99	0,01	198,6998	82,2580	197,5354	
E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,96	0,04	166,2973	76,7670	162,7161	
E9685 Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00000	1,00	0,00	180,1582	68,3541	180,1582	
E9577 Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00000	0,69	0,31	104,4566	33,9292	82,5931	
				Custo horário total de equipamentos		972,2795	
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade		Custo Horário		Custo Horário Total	
P9824 Servente	1,00000	h		16,9749		16,9749	
				Custo horário total de mão de obra		16,9749	
				Custo horário total de execução		989,2544	
				Custo unitário de execução		4,4110	
				Custo do FIC		0,1550	
				Custo do FIT		-	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade		Preço Unitário		Custo Unitário	
				Custo unitário total de material			
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade		Custo Unitário		Custo Unitário	
4016096 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	1,10000	m³		1,0900		1,1990	
				Custo total de atividades auxiliares		1,1990	
				Subtotal		5,7650	
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
4016096 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ - Caminhão basculante 10 m³	5914354	2,06250	t	1,2900		2,6606	
				Custo unitário total de tempo fixo		2,6606	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário	
4016096 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ - Caminhão basculante 10 m³	2,06250	tkm	5914359	5914374	5914389		
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total		8,43	

Fonte: SICRO (2017) – Composição analítica nº 4011219 (Base de solo)

Ante o exposto, afasta-se a irregularidade tendo em vista que o valor adotado para a densidade do material de base e sub-base nas medições do Contrato nº 242/2013 é compatível com os valores obtidos dos ensaios tecnológicos da obra e condizente com os valores de referência utilizado no novo Sicro de 2017.

4. CONCLUSÃO

O presente processo de Tomada de Contas Ordinária (TCO) foi instaurado em razão da Decisão constante nos autos do Processo nº 317381/2017¹², que tratou de Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria.

Naquela ocasião, o Contrato nº 242/2013 foi objeto de apontamentos relacionados com: **i) pagamento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado; ii) medição em duplicidade de 761 metros lineares**

¹² Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017





de recomposição de cerca em duplicidade; **iii) Pagamento de serviços medidos em quantidade diferente dos efetivamente executados (Aterro, Base, Sub-base).**

Pois bem, quanto à medição em duplicidade relacionada ao serviço de recomposição de cerca, verifica-se que a irregularidade ocorreu, porém, não houve materialização do dano considerando as medidas adotadas pela Sinfra/MT, qual seja o estorno da medição realizada em duplicidade. Ademais, apurou-se que a irregularidade em questão ocorreu a tempo da elaboração da 11ª medição da obra, datada de 01.07.2016, não cabendo a pretensão punitiva no âmbito desta Corte de Contas em razão da prescrição.

No que se refere a adoção de fator de empolamento médio na medição do serviço de “escavação, carga e transporte”, e a adoção de valores médios para densidade máxima do material, relacionados aos serviços de “transporte de base e sub-base”, conclui-se pelo afastamento da irregularidade considerando que estes estão compatíveis com os valores obtidos em laboratório e disponibilizados pela Sinfra por meio da documentação referente aos ensaios tecnológicos da obra.

Entretanto, em relação ao pagamento/recebimento no fornecimento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado foi possível confirmar que a irregularidade em questão resultou na ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 982.568,57 (R\$ 469.339,14 + R\$ 513.229,43)**, em suas respectivas datas base.

ITEM	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO
Asfalto Diluído CM-30	R\$ 197.729,23	R\$ 219.946,96
Emulsão Asfáltica RR-2C	R\$ 271.609,92	R\$ 293.282,47
TOTAL	R\$ 469.339,14	R\$ 513.229,43

Por fim, registra-se que conforme tópico anterior, a pretensão punitiva relacionada a conduta do Sr. Darcibel Silva Ramos - Eng. Orçamentista, responsabilizado por esta irregularidade, foi extinta em função da prescrição, cabendo, há tempo, somente a responsabilização da Engª Fiscal, Sra. Paula Janayna Fenerich, e da empresa executora da obra, Empresa Guaxe Construtora LTDA (CNPJ: 02.837.996/0001-10).





5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, em respeito ao princípio do devido processo legal, bem como para garantir o contraditório e a ampla defesa, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator determinar a citação dos responsáveis a seguir em face da irregularidade referente ao “Pagamento/recebimento pelo fornecimento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado.

RESPONSÁVEL	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE
Paula Janayna Fenerich	Fiscal de Obras – Portaria nº 044/2020/SAOR/SINFRA	JB99. Despesa Grave 99. Dano ao erário em função do pagamento/recebimento de despesa referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993; Art. 884 do Código Civil)”. EMPRESA CONTRATADA
EMPRESA CONTRATADA		
Guaxe Construtora LTDA. CNPJ: 02.837.996/0001-10		

Por fim, sugere-se dar conhecimento deste relatório técnico ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, para adoção de providências internas que julgar pertinentes.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura.

Cuiabá, 21 de julho de 2022.

Silvio Silva Junior
Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette
Auditor Público Externo

